mpd Dialógico

Revista do Movimento do Ministério Público Democrático - Ano V - nº20
www.mpd.org.br

# A Família Brasileira

## Qual é a sua função social?

A opinião de educadores, psicólogos e juristas sobre a guarda compartilhada

Entrevista com a psicóloga Rosely Sayão: "Os pais estão perdidos"

Visitamos a ONG Ceaf, que presta assistência a famílias de baixa renda em SP

**Confira: MPD elege sua nova diretoria e promove seminário latino-americano sobre laicidade, em SP**

mpd Ministério Público Democrático

Um bom programa não é aquele que você só assiste.

TORO

É aquele que também assiste você.

O Trocando Idéias é um programa do MPD - Movimento do Ministério Público Democrático - e vai ao ar pela TV Justiça, TV Aberta e através do site www.ultimainstancia.com.br. A cada edição, personalidades são entrevistadas e em todos os programas são realizados debates sobre assuntos de primeira necessidade para o país. O funcionamento da Justiça brasileira e o impacto da lei no dia-a-dia do cidadão, em linguagem acessível.

Cidadania é a nossa programação e todo brasileiro tem o direito de ver, saber e, principalmente, praticar. Trocando Idéias, o verdadeiro reality show da televisão brasileira.

TV Aberta - Domingos, às 22h30
TV Justiça - Domingos, às 13h - Segundas-feiras, às 5h - Quartas-feiras, às 11h

mpd mpd Trocando Idéias

## SUMÁRIO


EDITORIAL ..... 04

CAPA – O FUTURO DA FAMÍLIA ..... 05

MPD ENTREVISTA – ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA ..... 09

AÇÃO EM DESTAQUE – O CUIDADO COM A FAMÍLIA ..... 13

ABRINDO CAMINHOS – O DIREITO À EDUCAÇÃO E A FICAI ..... 16

MPD GALERIA – OS VÔOS DO PROCURADOR ..... 17

TROCANDO IDÉIAS – DENUNCIANDO A PEDOFILIA ..... 18

EM DISCUSSÃO – CONCEITO DE GUARDA COMPARTILHADA ..... 20

EM DISCUSSÃO – DEMOCRACIA E GUARDA COMPARTILHADA ..... 21

EVENTOS – MPD ELEGE NOVA DIRETORIA ..... 22

EVENTOS – CIDADANIA EM FRANCISCO MORATO ..... 22

EVENTOS – MPD PROMOVE SEMINÁRIO SOBRE LAICIDADE ..... 23

EVENTOS – MPD NA HOMENAGEM À TV ABERTA ..... 23

MPD REGISTRA – AS MENSAGENS DOS LEITORES ..... 24

TRIBUNA LIVRE – AS TRANSFORMAÇÕES DO PAPEL SOCIAL DA FAMÍLIA ..... 26

COM A PALAVRA – A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA ..... 28

COM A PALAVRA – ALEITAMENTO MATERNO FORTALECE VÍNCULO AFETIVO ..... 30

COM A PALAVRA – PRIVAÇÕES AFETIVAS ..... 32

MEMÓRIA DO MP – PROBLEMAS DE FAMÍLIA ..... 34

MPD RECOMENDA – DICAS DE LIVROS, SITES E FILMES ..... 36

HUMOR ..... 38

## FAMÍLIA TAMBÉM É QUESTÃO DE ESTADO

No item 3 do artigo XVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos, temos que "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado". A Constituição brasileira repete essa norma, no art. 226: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

A função social da família é ser a base da sociedade, devendo todos os seus membros manter cuidados recíprocos não só no que tange ao sustento material, como também quanto à educação das crianças e jovens, ao amparo aos idosos e ao respeito mútuo. Cabe ao Estado proteger os núcleos familiares, oferecendo apoio para a sua qualidade de vida, garantindo renda mínima, educação escolar, eficientes ações e serviços de saúde, transporte e segurança pública.

As famílias que têm entre seus membros pessoas com deficiência ou doença grave crônica não podem arcar sozinhas com todos os cuidados; é preciso que recebam efetiva atenção por parte dos órgãos públicos. Mas há sempre os que defendem o Estado mínimo e condenam os gastos públicos sociais, não os considerando investimento.

O Estado vem fazendo muito pouco pelas famílias. Basta atentarmos para o dispositivo constitucional que diz ser obrigação do Estado dar assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso (art. 245 da CF). Essa regra não saiu do papel. Quando o Estado encarcera quem pratica crimes, sequer se lembra de que aquele prisioneiro ou prisioneira pode ser chefe de família. Muitas mulheres acabam criando seus filhos absolutamente sozinhas e em situação precária.

Pesquisas demonstram que o ambiente familiar nem sempre é um mar de rosas. A violência doméstica é real e universal. A violência sexual contra crianças é praticada via de regra pelos próprios pais ou por parentes. As mães são socialmente idealizadas, porém também são autoras de maus-tratos contra filhos. E elas, muitas vezes, sofrem com a violência de seus maridos ou companheiros. A paternidade responsável está a dever não só no Brasil como em todo o mundo.

O ingresso das mulheres nas universidades e no mercado de trabalho, bem como o enfrentamento da violência doméstica e a revolução sexual feminista, acabaram por minar o patriarcado vigente nas famílias de quase todo o mundo ocidental. Muito contribuiu também a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da ONU (1979).

Na ausência do Estado, as igrejas é que vêm se ocupando social e politicamente do assunto "família". Todavia, não podemos nos esquecer que nosso país é uma República democrática laica e que, contrariando os mandamentos religiosos, o § 5º do art. 226 da Constituição determina que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher", e o art. 226, § 6º, permite o divórcio.

O Ministério Público não deve se restringir a cuidar dos assuntos de família apenas da maneira compartimentada, como vem fazendo há anos, em promotorias de família e sucessões, da infância e juventude, e dos idosos. Se houver alguma possibilidade de essas áreas trabalharem em conjunto, a eficiência do serviço público será maior.





mpd Dialógico

**DIALÓGICO: DO GREGO DIALOGIKÓS, ADJETIVO. RELATIVO A DIÁLOGO; EM FORMA DE DIÁLOGO; DIALOGAL. PALAVRA DO UNIVERSO VOCABULAR DO MESTRE PAULO FREIRE.**

**REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO V, N. 20**
Tiragem: 5.000 EXEMPLARES
Distribuída gratuitamente

**MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO**
Rua Riachuelo, 217 – 5º andar
CEP 01007-000 – Centro – São Paulo – SP
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialogico@mpd.org.br

**CONSELHO EDITORIAL:**
Airton Florentino de Barros; Alexander Martins Matias; Alexandre Marcos Pereira; André Luis Alves de Melo; Anna Trotta Yaryd; Antonio Visconti; Beatriz Lopes de Oliveira; Claudio Barros Silva; Claudionor Mendonça dos Santos; Daniel Serra Azul Guimarães; Denise Elizabeth Herrera Rocha; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Eliana Faleiros Vendramini Carneiro; Estefania Ferrazini Paulin; Francisco Sales de Albuquerque;Inês do Amaral Büschel; Jaqueline Lorenzetti Martinelli; José Antonio Borges Pereira; Juçara Azevedo de Carvalho; Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro; Monica Louise de Azevedo; Roberto Livianu; Susana Henriques da Costa; Valderez Deusdedit Abbud; Washington Luiz Lincoln de Assis.

**DIRETORIA**
PRESIDENTE
Roberto Livianu
VICE-PRESIDENTE
José Antônio Borges Pereira
TESOUREIRA
Eliana Faleiros Vendramini Carneiro
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Leandro Pereira Leite
SEGUNDA-SECRETÁRIA
Estefania Ferrazzini Paulin

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
Edição: Carolina Stanisci (Mtb 40506)
Estagiária: Julia Silva
Projeto Gráfico e Capa:
Adriano Echeverria - Toro estratégia em comunicação
Diagramação: Lílian de Sá
Ilustrações: Lobo Ilustrador Studio

CTP, Impressão e Acabamento:
imprensaoficial
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Impresso em agosto de 2008.

As opiniões expressas nos artigos são da inteira responsabilidade dos autores.

A revista MPD Dialógico é órgão informativo do Movimento do Ministério Público Democrático e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa e aposentados, que vêem o MP como órgão do Estado cujo único objetivo é a defesa do povo

**FALE CONOSCO**
A sua participação é muito importante para nós.
Mande sua sugestão, crítica ou comentário para:
Movimento do Ministério Público Democrático
Rua Riachuelo, 217, 5 andar - São Paulo - SP - Centro
CEP: 01007-000 - tel./fax: 11 3241 4313
www.mpd.org.br
e-mail: mpd@mpd.org.br

# O FUTURO DA FAMÍLIA

Carolina Stanisci

Tolstoi revela, nas primeiras linhas do romance "Anna Karenina", que todas as famílias felizes são iguais; as infelizes é que têm lá suas diferenças. Hoje a máxima do escritor russo ficaria enfraquecida: é difícil apontar uma família igual a outra, seja ela feliz ou não.

Para começar, o que podemos chamar de família? A composição formada por "pai, mãe e filhos" não comporta mais os formatos variados que o grupo familiar tomou nos últimos anos. Essa velha e conhecida forma de organização das pessoas em sociedade está passando por uma fase de transição evidente, e seu futuro suscita dúvidas mesmo naqueles que se especializaram, no seu campo de conhecimento, em estudar o fenômeno.

Qual é o papel do pai e da mãe na educação e socialização dos filhos? A adoção da guarda compartilhada, para filhos de pais separados, é benéfica? Existe apoio a pais e mães que trabalham fora e têm filhos pequenos? O governo tem sido bem-sucedido ao incentivar o planejamento familiar? E qual é o melhor modo de abordar a violência doméstica e, portanto, de preveni-la?

Essas e outras questões surgem quando pensamos na ordem familiar brasileira, em todos os estratos sociais. O direito reflete essas revoluções ocorridas. A guarda compartilhada é o tema polêmico da vez.

Esse tipo de guarda é controverso porque expõe que os papéis dos pais mudaram. As funções paternas e maternas eram até pouco tempo atrás bem diferenciadas. As mães cuidavam da educação e das necessidades diárias dos filhos, enquanto os pais eram os provedores da casa e não interferiam na rotina.

Hoje, mulheres trabalham fora e dão contribuição

importante, quando não essencial, ao orçamento doméstico. E os homens começaram a se interessar por participar mais da rotina dos seus descendentes.

A guarda compartilhada vem coroar essas mudanças e colocar em xeque valores enraizados em nossa cultura, como o pressuposto de que os filhos devem morar com a mãe ou de que a criança deve ter endereço certo.

"Antes se falava na necessidade de a criança ter casa, guarda-roupa e endereço certo para a constituição de sua estrutura emocional", lembra a psicóloga do Instituto Sedes Sapientiae, Rosemary Peres Miyahara. Por conta desse tipo de pensamento, a guarda ficava com um dos pais, quase sempre a mãe.

Na avaliação de Rosemary, dividir a guarda pode funcionar bem para filhos de pais separados. Ela aponta a mudança do papel do pai nos últimos tempos, assumin-

**A FAMÍLIA BRASILEIRA EM NÚMEROS***

- 67,6% das famílias no Brasil são compostas de pai ou mãe com filhos, independentemente da presença de outros parentes; em 1996, esse percentual era de 73,3%
- Famílias compostas por uma pessoa, com ou sem filhos, que vive sozinha representam 10,7% do total no país
- Nas famílias monoparentais, em 89,2% dos arranjos a chefia é feminina
- Houve redução do tamanho da família, que passou da média de 3,6 pessoas em 1996 para 3,2 em 2006

*Fonte: Última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, de 2006 (IBGE)

do funções antes exclusivamente femininas, como um fator importante para o sucesso desse tipo de guarda.

Outro ponto a favor seria a autonomia recém-adquirida pelas crianças pequenas. "Hoje elas já dormem na casa de amiguinhos com cinco anos de idade."

A opinião de Rosemary é corroborada pela psicóloga Rosely Sayão. Para ela, "a criança de hoje tem plena capacidade de administrar a vida em dois domicílios". E Rosely vai mais longe: "Ela [criança] tem capacidade de administrar coisas que os pais não têm".

Silvia Losacco, psicóloga da Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, lembra que o pátrio poder era fruto de uma cultura em que o homem definia o que a família deveria fazer. "Hoje a guarda compartilhada estabelece o direito dos pais a conviver e participar ativamente da vida de seus filhos."

Maria Letícia Nascimento, professora da Faculdade de Educação da USP, também crê ser fundamental a presença dos pais no crescimento dos filhos: "É interessante que as crianças possam ter a guarda compartilhada. Pais e mães são importantes na formação".

Se a questão do domicílio certo não é um entrave para psicólogos e educadores consultados, um argumento contra esse instituto do direito de família seria o mau relacionamento entre os pais.

Mesmo entre os favoráveis à guarda compartilhada, há quem faça suas ressalvas à lei 11.698/08, que dispõe sobre o assunto.

"No caso de pais que residem distantes um do outro ou que não mantêm qualquer diálogo, torna-se difícil, se não impossível, o exercício conjunto da guarda", alerta Euclides de Oliveira, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Como se vê, ter liberdade para decidir como os filhos serão educados é mais difícil do que no passado, quando as funções de pai e mãe eram definidas. Sejam os pais casados ou não, trata-se de um grande desafio.

"O modo como a paternidade e a maternidade são vividas hoje trouxe nuances positivas, mas trouxe margem de erro também", alerta Rosemary Miyahara. Resta aguardar para saber se a guarda compartilhada será um modelo a ser seguido ou rejeitado.

**Novas famílias**

Em texto oficial, na Síntese de Indicadores Sociais, com dados de 2006, o IBGE conceituou a família da seguinte forma, para fins de pesquisa: "Um grupo cuja definição está limitada pela condição de residência em um mesmo domicílio, existindo ou não entre seus membros (...) vínculos".

Morar no mesmo lugar, com ou sem vínculo de qualquer natureza, é pouco diante das novas configurações familiares. E o instituto de pesquisa está ciente disso, por isso grifou que o conceito de família é usado apenas para fins de investigação.

Seja qual for o tipo de organização familiar – monoparental, chefiada pelo pai ou pela mãe; unipessoal, formada por uma pessoa com ou sem filhos que mora sozinha; ou tradicional –, é fundamental, e isso é consenso entre educadores, psicólogos e juristas, que seja capaz de educar os filhos, exercendo as funções de proteção e socialização das crianças.

Sabendo da necessidade de reconhecimento jurídico das novas configurações familiares, o IBDFAM luta pela entrada em vigor, no Brasil, de um novo Estatuto das Famílias, que garanta que formas familiares não contempladas pelo Código Civil sejam amparadas pela lei.

**PLANEJANDO O FUTURO**

- O governo brasileiro lançou no ano passado um programa de incentivo ao planejamento familiar
- Entre as medidas do plano, estão o aumento da oferta de anticoncepcionais com desconto em farmácias populares e a realização de vasectomias em hospitais públicos
- Neste ano o governo instalou máquinas com preservativos em escolas da rede pública
- Pesquisa Datafolha divulgada este ano afirma que quatro entre cada dez gestações no Brasil não foram planejadas

O texto do estatuto, elaborado por especialistas em direito de família, prevê que o parentesco não será mais só civil ou advindo da adoção. Laços de afeto serão tidos como elementos para o reconhecimento da maternidade ou paternidade socioafetiva.

**O direito de brincar**

A socialização da criança não passa apenas pela família. É ela quem começa o processo, que é aperfeiçoado mais tarde nas escolas e, por fim, no próprio convívio em sociedade. O Estado também tem seu papel na criação de uma rede de apoio a pais e mães na tarefa de educar e cuidar de seus filhos.

É impossível esquecer que uma das escolas primordiais das crianças na primeira infância, a creche, vem sendo negligenciada em todo o Brasil. Registro divulgado neste ano pelo Ministério da Educação, em relação a 2007, revela que faltam creches em 24% das cidades brasileiras.

Segundo a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases, a creche e a pré-escola constituem a educação infantil, porém "não-obrigatória". Ou seja, os pais não são obrigados a matricular seus filhos em creche, mas é dever do Estado ter o estabelecimento disponível para as crianças.

O problema é que não há creche para todo mundo. A assistente social Heloísa Helena Daniel lembra que esses estabelecimentos, antes geridos por verbas vindas da assistência social, mudaram para a área da educação, fazendo com que os parâmetros de seu funcionamento se modificassem.

"Esses equipamentos tiveram que se adequar às exigências da norma legal, muito mais rígida quanto aos espaços, procedimentos pedagógicos e recursos humanos." O resultado: várias creches tiveram que encerrar suas atividades, penalizando a população pobre.

Há quem credite a falta de creches às políticas de convênio, que diluiriam a responsabilidade do Estado. É o que pensa Maria Letícia Nascimento: "Faltam espaços adequados, principalmente porque o Estado desenvolve políticas de conveniamento de suas creches e não tem pessoal em número suficiente para supervisioná-las".

No início do ano passado, o Ministério da Educação anunciou grandes investimentos na construção de creches e pré-escolas no país, para atender crianças entre zero e cinco anos. "Não adianta termos investimento só nos prédios, no aspecto físico: é necessário investimento nos recursos humanos", ressalva a professora da Faculdade de Educação da USP.

"Com as alterações que criaram novos critérios para os fundos de educação [Fundeb], a tendência é que essas distorções sejam corrigidas no médio prazo", afirma Heloísa Helena.

Já para Rosely Sayão, a questão é mais simples do que parece. Na seção MPD Entrevista, ela lamenta o total descaso com a primeira infância no Brasil e diz que um "espaço pequeno" para as crianças brincarem já seria suficiente. "O que importa é haver contato. É material para a criança brincar, é contato com os elementos da natureza."

**Não à violência**

Para Silvia Losacco, a ausência de creches tem negado às crianças o direito de ser criança, ou seja, de "brincar". Brincar é mesmo fundamental na infância. Muitas crianças acabam tendo esse tempo para brincadeiras roubado pelo trabalho precoce (*veja box na página seguinte*). Outras têm a infância assombrada por um dos males de nossa sociedade, a violência doméstica.

Preocupada com o grande número de casos de maus-tratos contra crianças em sua comarca, a promotora criminal em Guarulhos Luciana Frugiuele Pires Galvão decidiu se engajar na luta contra a violência domésti-

**SAÚDE PARA A FAMÍLIA***

- O Programa Saúde da Família (PSF) tem 27.324 equipes, que se dividem visitando casas de famílias
- Cada equipe é formada, em geral, por um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde
- O PSF abrange 5.125 municípios; cada equipe é responsável por uma média de 3 mil habitantes
- O programa cobre 46,6% da população brasileira, o que corresponde a cerca de 87,7 milhões de pessoas

*Fonte: site do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br)

ca. A idéia acabou se tornando um seminário, realizado em outubro de 2007, com o título de "Campanha de Combate aos Maus-Tratos na Infância".

Estavam presentes ao evento conselheiros tutelares, diretores de escolas e profissionais de postos de saúde. "Fiz um apelo para que a educação com amor, e não com violência, fosse implantada", afirma ela, para quem o aconselhamento às famílias deve ocorrer de forma preventiva, em postos de saúde e em reuniões escolares.

Atualmente, a comarca de Guarulhos está implantando um projeto de promotoria comunitária. Entre as medidas, está a disseminação da campanha contra os maus-tratos na infância.

"A idéia é fazer com que o promotor trabalhe junto da comunidade na prevenção do crime", diz Luciana, citando que é consenso entre psicólogos e educadores que muitas crianças e adolescentes agredidos se tornam, mais tarde, agressores.

Há três diplomas legais usados para a proteção de mulheres, crianças e idosos: a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

Para Euclides de Oliveira, as leis que protegem idosos e crianças não têm o "efeito prático" da Lei Maria da Penha. "Uma providência importante seria a criação de mais juízos especializados para o trato dessas questões, de modo a lhes dar pronta e imediata solução", diz o presidente do IBDFAM.

Para profissionais experientes, como é o caso de Rosemary Miyahara, que coordena a área de referência às vítimas de violência do Instituto Sedes Sapientiae, o problema tem origem cultural. "Na história da criança e do adolescente, a gente vê que os castigos físicos eram fundamentados em discursos religiosos e até pedagógicos."

Rosemary conta que pais interpelados pelo Conselho Tutelar por conta de filhos espancados alegam que estão "dando corretivo". "A mistura entre bater e educar é difícil para os pais", diz. E isso acontece em todas as classes sociais, gerando um ciclo de violência, pois o agredido de hoje poderá se tornar o agressor de amanhã.

**Futuro da família**

Se é difícil conceituar o que é a família, definir o que ela será no futuro, então, se torna missão quase impossível. E isso é bom ou ruim? Rosemary Miyahara é otimista. Para ela, a família está "em xeque". "O sacrossanto recinto familiar vem sendo questionado." Mas esses questionamentos podem ser benéficos, se direcionados, na avaliação da psicóloga, para incrementar as individualidades de cada membro da família.

TRABALHO INFANTIL

Necessidade da família? Falta de políticas públicas? Ou um problema cultural? O trabalho infantil pode resultar de tudo isso e, infelizmente, existe em grande escala no país.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2006, do IBGE, apontou que o trabalho infantil – das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos – está associado à baixa escolarização e ao baixo rendimento dos domicílios em que vivem.

Apesar de a lei permitir o trabalho, como aprendiz, apenas a partir dos 14 anos de idade, 1,4 milhão de crianças de 5 a 13 anos trabalhavam em 2006, a maioria em atividade agrícola e não-remunerada.

Entre as crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, 5,1 milhões trabalhavam em 2006 – 11,5% do total. O governo federal tem hoje o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti). O programa fornece serviço socioeducativo para as crianças e adolescentes afastados do trabalho precoce e complementa a renda de suas famílias.

"Num país como o nosso, pobre, isso ainda é muito pouco", diagnostica a assistente social Heloísa Helena Daniel. De fato, uma das razões para o trabalho infantil é óbvia: a criança ajuda no orçamento familiar.

Para Mariza Mazotti de Moraes, procuradora do Trabalho, "não se pode pensar em uma única solução" para acabar com o problema. Ela está à frente da Coordenadoria Nacional do Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Trabalho.

A coordenadoria reúne as Procuradorias Regionais do Trabalho em todo o país e acompanha o combate ao trabalho infantil nos municípios, em geral chamando prefeitos para audiências, com o fim de saber quais ações concretas estão sendo realizadas.

"A família também precisa ser fortalecida, para que a criança possa parar de trabalhar", afirma a procuradora.

# ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Por Carolina Stanisci

Há anos escrevendo artigos na "Folha de S.Paulo" sobre o assunto, Rosely Sayão revela que, apesar das inúmeras mudanças, o que ainda define uma família são os "laços afetivos muito fortes". A psicóloga, que também mantém um blog na Internet, faz um alerta: as famílias brasileiras não têm cuidado direito da primeira infância. A falta de creches, ou locais que possam abrigar crianças pequenas, é gritante. "Fico indignada com o nosso comportamento em tratar isso com tanto desdém", diz. Leia abaixo os principais trechos da entrevista.

**Rosely afirma que a guarda compartilhada pode ser uma experiência positiva para a família**

**O que é família hoje?**

O grande desafio hoje é conceituar a família. Porque, com as novas configurações, fica difícil. De modo geral, é um grupo de pessoas que têm relações, ou de aliança ou de sangue, e que compartilham laços afetivos muito fortes.

**O IBGE considera a família um grupo de pessoas, com ou sem laços, que moram no mesmo domicílio. Isso exclui uma porção de relacionamentos...**

Exclui, porque os recasamentos possibilitaram uma família mais ampliada. Os filhos do casal que foi casado anteriormente e recasou fazem parte da família também, mas não moram necessariamente na mesma casa. Lembro de uma fala do [psicanalista] Jurandir Freire Costa: 'é o grupo de pessoas que compartilham a chave da mesma casa.'

**Como você vê o futuro dessa família?**

A família começou a passar por um processo de transformação a partir do início da década de 60. E eu creio, não é uma opinião pessoal, mas baseada nos estudiosos, sociólogos e tudo mais, que a família ainda está em transição. Ou seja, podemos esperar novas configurações.

**Que características, além da afetividade, são estanques na família?**

O compromisso de formação das gerações mais novas. Isso é um traço. Não sei se é praticado, mas deveria ser. E alguns elementos se mantêm, por exemplo, a cultura do grupo familiar, que se forma a partir das tradições da família de origem.

**Qual é a função social da família?**

A função básica é, em primeiro lugar, transformar os filhotes da raça humana em seres humanos. Isso significa produzir um processo de socialização. Ou seja, transformar a criança, o bebê. Ele não é o único no mundo e não é o primeiro nem o último. É isso que a família faz: introduz os filhos na questão do tempo e da sociedade. E o processo de socialização é longo, não se estabelece em alguns anos. Acho que dura a infância toda e até se aprimora no período da adolescência. Tem também a formação como pessoas de bem, eu diria, com formação moral, de acordo com os valores daquele grupo familiar, o ensino das virtudes pessoais... Isso é complementado depois pela escola, que vai produzir a questão da socialização no coletivo.

**Há quem diga que hoje as famílias delegam toda a educação para a escola. A sra. concorda?**

De fato, a família vem sofrendo um declínio na sua função. Mas não é por delegar, mas por um comprometimento de uma visão de adulto e da relação do adulto com os mais novos, que acontece também na escola. E

como a família está num processo de transição, há aí também uma reorganização de função. Os mais novos estão carentes de ações educativas, mas não apenas por parte da família, por parte da escola e da sociedade em geral. A idéia de filho parece que foi privatizada. Parece que só o pai e a mãe têm obrigação de educar. É comum hoje a gente, no espaço público, assistir a uma cena em que uma criança faz algo que não deveria. E se uma pessoa que não é conhecida interfere, os pais vão ficar bravíssimos.

**É errado interferir?**

Acho absolutamente correto. No espaço público, nós somos responsáveis por tudo.

**A sra. já foi repreendida por algum pai?**

Um dia eu estava numa praça sentada, lendo jornal. Tinha uma mãe com algumas crianças. A mãe estava mais ocupada com ela do que com as crianças pequenas, entre quatro e cinco anos. Uma das crianças foi subir numa árvore. A mãe falou "não vai", mas não saiu do lugar. A criança subiu e caiu. A mãe correu lá e foi bater no menino. Eu disse: "Não, senhora, ele já levou o castigo". E ela virou-se e disse: "Meta-se com a sua vida, o filho é meu".

**Esse traço de individualismo é mais marcante no Brasil?**

É generalizado, porque é uma cultura do individualismo. Não só do individualismo, mas também a cultura do "somos todos jovens". Não é só questão de aparência, é também de comportamento, conduta, maneira de ver a vida. Isso tem feito muitos adultos, pais e professores abdicarem de seu papel educativo em relação aos mais novos.

**Na mais recente Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, foram consideradas como famílias "unipessoais" as formadas por pessoas que moram sós, sejam pais ou não. Isso ocorre por conta desse individualismo exacerbado?**

Em parte. E também da juventude eterna. O jovem tem sonhos, precisa correr atrás de seus sonhos, tem muita energia para gastar com ele mesmo e, se ele olha tanto para si, não dá conta de olhar e cuidar de um outro. Algumas pessoas, o que eu acho absolutamente salutar, decidem não ter filhos por conta disso. Outras decidem ter filhos e agem do mesmo jeito, como se não tivessem. É comum encontrar famílias assim. Recentemente, encontrei uma senhora no shopping com um bebê super pequeno no colo. Comentei: "Como é pequeno!". E a mãe: "Tem 19 dias". Provavelmente, ela não quer abdicar do tipo de vida dela, então carrega o filho junto.

**O direito de família mudou. Alguns exemplos: guarda compartilhada, união estável. O Estado tem interferido de modo positivo?**

Não acho uma interferência prejudicial. Às vezes é positiva. Vamos dar o exemplo de casais que se separam e têm filhos. Uma separação provoca emoções muito difíceis, mesmo quando é consensual. É um sonho que morre, é um projeto de vida em comum que perde valor. É todo um investimento anterior que desmorona. Isso é difícil. E como nós vivemos nessa fase da juventude, os pais ficam voltados para si. Para seus dramas pessoais, mágoas e ressentimentos. E muitas vezes usam os filhos para travar uma guerra com o ex-cônjuge. Aí a Justiça tem um papel importante, que é não permitir o filho ser arma para que pais lutem. A disputa de guarda, por exemplo. A guarda compartilhada é o ideal...

**Mas a sra. acha que é o juiz que deve sentenciá-la? Ou ela deve ser resultado do acordo entre os pais?**

Muitas vezes, a lei estimula um caminho. Ela não apenas atropela. Vou dar o exemplo da educação. A Lei de Diretrizes e Bases [LDB] está muito além das nossas escolas. É melhor que a lei esteja além do que aquém. Em Portugal, uma escola que queira fazer uma mudança importante encontra entraves legais. Aqui no Brasil, a gente lê a LDB e fala assim: 'Meu Deus do céu, por que essas escolas não leram direito a lei? Olha o que ela estimula e permite!'. Então, eu creio que a guarda compartilhada entra um pouco nesse caminho.

**De apontar um norte?**

De ajudar os casais a perceberem que, apesar de o vínculo ter se rompido, eles terão em comum até o final da vida o filho.

**O filho acaba sendo "compartilhado" pelos novos cônjuges do pai e da mãe também. Isso é bom?**

Nenhuma situação na vida de uma criança, por si só, é boa ou ruim. É o sentido que ela [criança] dará a essa situação, a maneira como ela é vivida, principalmente dirigida pelos adultos que estão envolvidos. Pode ser muito positiva [a guarda compartilhada], porque a criança terá alguns parâmetros.

**Os contrários à guarda compartilhada argumentam que a falta de domicílio, endereço certo, é um obstáculo ao seu sucesso.**

Pelo que eu entendo, a guarda compartilhada não

diz respeito ao domicílio, mas à responsabilidade pelas decisões sobre a vida do filho.

**Na prática, casais optam por "quatro dias durante a semana comigo" e "três com você" etc.**

Depende da idade, depende da distância da moradia dos pais... Há pais que podem executar, e muito bem, a guarda compartilhada, morando em estados diferentes, morando longe. Eles têm diálogo, conversam a respeito de quais melhores atitudes tomar com o filho. E mesmo que haja essa história dos dois domicílios, a criança que nasce no século 21 não tem as mesmas referências que nós temos. Quem enxerga isso como "prejudicial" enxerga com os olhos do século 20, quando as mudanças não tinham acontecido tanto assim. A criança de hoje tem plena capacidade de administrar a vida em dois domicílios. Ela tem capacidade de administrar coisas que os pais não têm. Adorei um artigo que li a respeito da informática na vida das pessoas. Esse autor chamou as novas gerações, que nasceram no mundo da informática, de nativos desse mundo. E nós, que nascemos num mundo que estava iniciando ou que não tinha [informática], de imigrantes. Jamais a gente aprenderá a ter intimidade com esse mundo como os nativos.

**A visão do "imigrante" é a mesma que diz ser obrigatório o modelo paterno e materno para adoção e que rejeita adoção por casais homossexuais?**

Até o final da década de 50, nós tínhamos essa família, e nem sempre deu certo. Não é garantia que essa configuração, de pai, mãe e filhos, dê sempre certo. Um dos argumentos contrários à adoção por homossexuais é que o filho poderá ser homossexual. Mas as pessoas homossexuais vieram de famílias constituídas por pai e mãe.

**A morte da menina Isabella Nardoni trouxe à tona o papel da madrasta. Como ela deve lidar com seus enteados?**

Tem responsabilidade, sim, na educação dos enteados. Agora, o tamanho dessa responsabilidade deve ser decidido com o pai e a mãe das crianças. É uma coisa que precisa ser acordada nesse novo casamento. O quanto eu, que sou mãe, vou permitir

que o meu novo marido, que não é pai dos meus filhos, interfira. É preciso contratar mesmo e recontratar diariamente, pois as situações mudam.

**Apesar de o governo incentivar o planejamento familiar, nossa cultura produz adolescentes grávidas e homens que relutam em fazer a vasectomia. O que falta na abordagem?**

Acho que a abordagem é equivocada, e a questão cultural é forte. Para chegar ao ponto de fazer planejamento familiar, é preciso educação sexual. E educação sexual começa na primeira infância. Até os cinco, seis anos. É na primeira infância que as crianças fazem as primeiras perguntas. É quando elas fazem uma grande exploração de sua sexualidade.

**E essa educação sexual na primeira infância é negligenciada?**

As crianças fazem perguntas, mas as perguntas não são elaboradas oralmente, porque a criança pequena vive em outra lógica. Às vezes, a criança atua a pergunta. E os adultos ou reprimem, ou ficam bravos, ou fingem que não ouviram nada.

**E quanto à vasectomia?**

Incentivar a vasectomia é um equívoco. Tem que incentivar a responsabilidade familiar.

**A psicóloga acha "ridículo" combinar qualquer coisa com crianças pequenas; elas não bancam o combinado**

**Não adianta distribuir pílula anticoncepcional?**

Não. É um processo educativo. De novo, começa na primeira infância. E é controverso, porque nossa sociedade ainda é muito puritana. A Holanda é um país que começa a educação sexual na primeira infância, que tem a liberação de aborto, que trabalha com todos os contraceptivos. E é um país que tem um dos menores índices de gravidez indesejável na adolescência.

**Há uma insuficiência de creches no Brasil. As crianças até os cinco anos estão relegadas ao segundo plano?**

Estão abandonadas. Fico indignada com o nosso comportamento, da sociedade, em tratar isso com tanto desdém. A escola mais importante, a que você deve procurar com mais cuidado, é a da primeira infância. Porque a criança não tem como se defender. A partir dos sete anos, já tem defesa. Já responde de algum modo se o professor, diretor ou orientador são inadequados. Criança pequena, não. A maior parte de nossas crianças de zero a cinco anos está sem escola. Em primeiro lugar, porque não temos vagas suficientes. Em segundo lugar, porque as empresas não cumprem a lei. Toda empresa que tem um certo número de funcionários com filhos com idade menor deveria ter um espaço para os filhos ficarem.

**Como o governo e a comunidade podem dar suporte a famílias com filhos pequenos?**

Se a gente conseguisse fazer com que todas as empresas tivessem um espaço para os filhos de até quatro anos, para ficarem junto com as mães, seria meio caminho andado. E é tão simples fazer isso. Porque quando a gente pensa em creche, a gente pensa em recursos enormes? Não! É só pessoal especializado para trabalhar com criança. E no espaço o recurso que tiver estará ótimo. O que importa é haver contato. É material para a criança brincar, é contato com os elementos da natureza.

**A sra. costuma alertar os pais, afirmando que, se por um lado dão liberdade excessiva, por outro cobram responsabilidades inexeqüíveis de seus filhos. Por que o descompasso?**

Eles estão perdidos.

**Todos os pais, de todas as classes sociais?**

De todas as classes. Por conta daquelas características da nossa cultura, de juventude, individualismo. Tem a questão do consumo, que é importante também e interfere na educação... Não há lugar no mundo para quem não é jovem. As duas pontas, a infância e a velhice foram eliminadas. A criança é tratada como jovem, se veste como jovem, se comporta como jovem. A primeira infância é complicada porque os adultos já não sabem mais se relacionar com a criança pequena. A lógica é outra, o raciocínio é outro. A imaginação é que manda, não é a realidade. E o papel dos adultos é colocar gotinhas de realidade num mundo imaginário. Acho ridículo pais e professores combinarem coisas com crianças pequenas. Não se combina nada com quem não tem condições de bancar o combinado. Até uns cinco, seis anos, elas não têm mecanismo de autoregulação. Isso é típico da primeira infância. Por isso precisam do adulto.

**Era mais fácil educar há 50 anos?**

Havia consenso. Todas as famílias educavam desse jeito. Quando há consenso social, é muito mais fácil. Você não tem que tomar decisões. Por outro lado, é mais complexo. Eu tento explicar isso para os pais, eles não entendem. Eu fui feliz num exemplo. Eu disse: "Imagine que na década de 50 não tinha roupa de todos os tamanhos, era tamanho único. Você tinha que comprar um vestido de tamanho único, não importando o tamanho do seu corpo, você teria que se adaptar". A educação era assim, tamanho único. Hoje temos centenas de tamanhos, mas é preciso escolher. Os pais não querem. Eles querem tamanho único de novo.

# O CUIDADO COM A FAMÍLIA

Julia Silva

Cuidar da família não se resume a colecionar bens materiais e ter estabilidade financeira. Mais do que isso, o grupo familiar deve ser acolhedor, protetor e mantido com amor. Mas o que fazer quando vemos que o nosso lar se encontra desestruturado? A quem recorrer numa situação de crise?

Pensando nisso, o Ceaf (Centro de Estudos e Assistência à Família) vem, desde 1983, fornecendo assistência psicológica para as famílias de baixa renda. Em sua sede, um grande espaço doado pela Prefeitura de São Paulo no bairro da Lapa, na zona oeste da capital paulista, 120 funcionários, dos quais 90 são voluntários, atendem de 2 mil a 3 mil pessoas anualmente. O Ceaf ajuda famílias e indivíduos a superar e lidar com os próprios problemas de uma forma saudável.

A equipe do instituto é, em sua maioria, composta por psicólogos e assistentes sociais. Todos são profissionais graduados ou em formação. O público-alvo é a família que precisa de algum tipo de ajuda psicológica, mas que não pode pagar por ela. Elas vão à ONG por iniciativa própria de procurar uma mudança em suas vidas ou nas estruturas familiares. As famílias chegam ao Ceaf por meio da indicação de escolas públicas, universidades, usuários do próprio Ceaf, hospitais, Fundação Casa, Conselhos Tutelares, fóruns de direito, institutos de terapia familiar, creches ou mediante o conselho precioso de amigos.

Fernanda Castanho Franco Montoro, psicóloga e diretora de ensino e pesquisa da ONG, detalha o delicado trabalho do Ceaf. Ela explica que, no instituto, as famílias não são atendidas apenas no estilo terapêutico clássico. Há também programas voltados para a prática preventiva. "Temos um espaço para reflexão e elaboração para situações que acontecem dentro da realidade social brasileira, que é muito difícil", completa.

Foto: Julia Silva

**Fernanda Montoro conta como o Ceaf ajuda várias pessoas a reestruturar a vida familiar**

Sobre os programas existentes na ONG, Fernanda revela que podem ser divididos em cinco: Terapia Familiar, Acap, Terapia Comunitária, Cine Família e Caminhando.

A Terapia Familiar acontece na sede da entidade. Com uma hora de duração, casais ou famílias em situação de conflito são acompanhados por psicoterapeutas. O processo é breve, mas pode ser prolongado conforme a gravidade da situação da família.

"Temos uma procura muito grande pela terapia. No começo do Ceaf, apenas pessoas da região freqüentavam o instituto, hoje moradores de diversas áreas de São Paulo nos procuram. Prestamos um serviço que não é oferecido à população."

Embora a terapia seja voltada a famílias, Fernanda explica que há casos especiais, em que psicopedagogos auxiliam crianças individualmente, enquanto os

pais ou a família ficam na terapia. "A criança encontra diversas dificuldades na escola. E as questões são emocionais."

Além de a terapia ser gratuita, são oferecidos às famílias, quando necessário, passes para o transporte e atestado para licença do trabalho e da escola.

O Acap, sigla para "Atendendo as Crianças Através dos Pais", consiste no encontro de pais para discutir e fortalecer a sua identidade paternal. Durante uma hora e meia, em encontros semanais ou quinzenais, os pais expõem seus problemas e buscam com as conversas uma solução ou um modo de amenizar as questões. Os encontros podem durar um semestre ou um ano.

No caso do Acap, é a ONG quem vai atrás dos pais, nas comunidades. Por meio de grupos já formados em igrejas e colégios, o Ceaf oferece seus serviços. O Acap atua também na formação, com a realização de palestras em escolas e para educadores.

O programa Terapia Comunitária possui um sistema muito parecido com o do Acap. As famílias, quando podem, vão à sede do Ceaf para conversar. O grupo elege um tema a ser discutido e, por meio dele, mostra o que está incomodando.

Segundo Fernanda, a terapia é uma espécie de ajuda mútua, em que cada um se torna responsável e seu próprio terapeuta. Através desses relatos de vida, as famílias aliviam um pouco suas tensões e pensam em novas possibilidades.

"As pessoas que vêm possuem fortes necessidades. Aparecem questões com soluções muito práticas. Elas precisam de uma casa, de um saco de arroz. Do que adianta a conversa? Essa conversa traz novas possibilidades, potencializa as questões", diz a psicóloga.

**Cinema em família**

O Cine Família é destinado ao lazer e à conversação, voltado para a população carente. Uma vez por mês, aos sábados, na sede do Ceaf, há a projeção de um filme cujo tema é o relacionamento familiar. A capacidade da sala de exibição para o público é de 130 pessoas, e o local está sempre cheio. Os freqüentadores recebem vale-transporte e lanches. A idade mínima para participar da sessão é 12 anos.

Depois da exibição, há um espaço para discussão, sempre com a supervisão de terapeutas. "É muito legal ver a troca entre as famílias. Depois, eles nos relatam que essa experiência mudou o relacionamento entre eles. Dizem que a forma de conversar em casa mudou", conta Fernanda.

Já no programa Caminhando, a atuação da ONG ocorre nas instituições de ensino, ajudando os jovens a lidar com os dramas da sexualidade e com as confusões tão comuns da idade. Os encontros são semanais, com uma hora e meia de duração cada um, e podem ocorrer ao longo de um trimestre, um semestre ou um ano.

O Ceaf também realiza seminários e palestras com médicos, psicanalistas, educadores e profissionais especializados sobre temas de interesse do grupo, além de reuniões com as famílias para integrá-las aos projetos, acolher suas dúvidas e dificuldades, possibilitando a reflexão sobre o papel dos pais no desenvolvimento dos filhos.

Os trabalhos desenvolvidos durante o ano pelas crianças e adolescentes são exibidos para todos, no próprio Ceaf ou em outro local.

Além dos projetos voltados à população, o Ceaf possui um centro de estudos direcionado para profissionais da área social. O centro é voltado para a realização de cursos, fóruns de debate, grupos de estudo, palestras em instituições, seminários, *workshops* e discussões teóricas por meio de filmes.

Segundo Fernanda, por conta do trabalho realizado no centro de estudos, a ONG virou um centro de referência para profissionais que trabalham com populações de risco.

Por fim, o projeto Terapia Comunitária envolve um curso de formação em terapia para pessoas que não podem pagar. Por meio de patrocínios, a ONG oferece as aulas em especial para líderes comunitários. O objetivo é fazer com que essas lideranças se sintam hábeis a colocar em prática a terapia comunitária em suas comunidades.

Fernanda afirma que o objetivo do trabalho do Ceaf é ajudar a estruturar não apenas a família, mas também a sociedade. Nas palavras da psicóloga: "Estamos sempre pensando em como aquelas pessoas vão educar os seus filhos. E, quanto mais saudáveis elas estiverem, acho que conseqüentemente diminuirá a violência".

***Ceaf - endereço: rua Japuanga, 235. Alto da Lapa. CEP: 05455-010. São Paulo – SP. Telefone: (11) 3022-9596. Fax: (11) 3022-3840. E-mail: ceafpsi@uol.com.br**

TORO

# NA ANTIGUIDADE AS LEIS ERAM DEBATIDAS EM GRANDES PRAÇAS PÚBLICAS.

# HOJE LUTAMOS PARA QUE VOLTEM PARA ELAS.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos.
Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia.
Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuimos para uma sociedade mais esclarecida.
MPD, há 16 anos ensinando o caminho da democracia.

mpd Ministério Público Democrático

www.mpd.org.br

# O DIREITO À EDUCAÇÃO E A FICAI

Márcia Guedes*

Assegurar o direito à educação às crianças e adolescentes é dever de todos. Estabelece a Constituição Federal, no art. 225, que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) repete tal obrigatoriedade no art. 53.

A Constituição prevê, no art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, dentre outros, o direito à educação. O ECA, no art. 53, I, assevera tal dever, imputando ao Estado a obrigatoriedade em assegurar-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O ECA estabelece mecanismo para evitar a evasão escolar, ao determinar que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental devem comunicar ao Conselho Tutelar (CT) os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares (art. 56, II). Determina que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e o seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Devido ao não cumprimento do art. 56, II, do ECA, foi implantado, em Salvador (BA), programa para combater a evasão escolar inspirado na Ficai – Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente, criada no Rio Grande do Sul. A Ficai possibilita o acompanhamento da freqüência escolar e é um importante instrumento de combate à evasão escolar, além de ser um mecanismo de inclusão social importantíssimo. Com o seu bom funcionamento, pode-se alcançar o reingresso, a permanência e o sucesso da criança e do adolescente na escola.

Constatada a infreqüência do aluno no período de uma semana (ou sete dias letivos alternados no período de um mês), o professor deverá comunicar o fato, em três vias, da Ficai, entregando-a à direção da escola, discutindo o caso, em reunião administrativa ou pedagógica, para detectar possíveis causas, buscando soluções e registrando na própria ficha o resumo dos encaminhamentos adotados.

Com o objetivo de fazer retornar o aluno, a escola deverá localizar sua família junto a vizinhos, amigos ou parentes da família do aluno, esgotando todos os recursos para encontrá-lo. A escola, através do conselho deliberativo escolar ou outra instância de representação, em parceria com associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis e demais organizações comunitárias e sociais, desenvolverá estratégias como visitas domiciliares e palestras voltadas aos alunos, seus pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

Esgotados os esforços dentro do prazo de uma semana, e não tendo sido localizado o aluno ou não voltando este à freqüência, a escola deverá encaminhar a 1ª e 3ª vias da Ficai, com as providências adotadas, ao CT, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude da respectiva comarca, nos termos do art. 262 do ECA.

O CT, no período de duas semanas, adotará as medidas cabíveis para o retorno do aluno à escola. Obtendo êxito, a 1ª via da FICAI retornará à escola, com as anotações das providências adotadas, permanecendo a 3ª via arquivada no Conselho. Não obtendo êxito, encaminhará a 1ª via da ficha à Promotoria da Infância e Juventude, mantendo informada a escola.

A Promotoria, após conferir se foram esgotadas todas as providências pela escola e CT, conforme registros da ficha, notificará os pais ou responsável para comparecimento, acompanhados do infante, e examinará a ocorrência ou não do descumprimento pelos pais do art. 249, ECA, ou do crime de abandono intelectual do art. 246 do Código Penal, ou ainda das omissões do art. 22, do ECA, e dos art. 1637/1638 do Código Civil.

A escola, após receber de volta do CT ou do promotor da Infância a 1ª via da Ficai, anotará na 2ª via, no seu arquivo, os registros feitos naquelas instâncias e remeterá à secretaria estadual ou municipal da Educação, para fins estatísticos e outros encaminhamentos. Eis o funcionamento da Ficai, que garante a educação, permite a redução da prática de atos infracionais e maior pacificação social. Estado, Sociedade e MP não podem deixar de se preocupar com a validação desse importante direito social que é o direito à educação. A Ficai expressa o compromisso de todos pela educação.

***Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Salvador (BA).**

# OS VÔOS DO PROCURADOR

Julia Silva

Esperar em filas enormes no *check-in*, empurrar a bagagem de mão no compartimento e, por fim, sentar em uma cadeira e esperar a moça sorridente trazer alguma bebida. Para a maioria, voar é apenas uma seqüência de atos nem sempre prazerosos, mas necessários para chegar em um destino. Esquecemos da emoção que é estar no céu, voando em uma máquina mais pesada que o ar. Mas, para quem pilota, voar é sinônimo de emoção e paixão.

Quem sabe bem disso é o procurador de Justiça Luiz Alberto Esteves Scaloppe, que, após se formar em direito no ano de 1975, resolveu tornar sua paixão pelo vôo algo mais real.

"Depois de formado, advoguei na região de Fernandópolis [SP], onde fiz o curso de piloto de avião", conta, para em seguida lembrar: "Quando 'solei' [quando o piloto voa sozinho], passei no exame para promotor de Justiça em Mato Grosso, assim não pude terminar os exames teóricos".

Scaloppe conta que foram mais de 20 anos sonhando com aviões. Em 2003, o procurador ocupou um cargo no Conselho Administrativo de Desenvolvimento Econômico (Cade), em Brasília. Lá, teve tempo para fazer os cursos prático e teórico no aeroclube local.

Nesse mesmo período, um cunhado de Scaloppe decidiu vender seu avião, o que foi um estímulo. Sobre o avião adquirido, o procurador fornece, com prazer, os detalhes: "O meu avião tem o prefixo PT-NTO. É uma aeronave da marca Piper-Embraer e modelo Corisco, de asa baixa e afilada, com mais de seis horas de autonomia".

Scaloppe conta que é acompanhado em suas viagens pela mulher e por familiares – inclusive seus pais, que já estão com mais de 80 anos de idade. "Os filhos, ao contrário, ainda não se animaram, mas talvez minha filha mais velha venha", brinca.

Arquivo pessoal deLuiz A. E. Scaloppe

**Scaloppe conta que já passou apuros a bordo de seu avião**

O procurador costuma voar por todo o estado de Mato Grosso, por Goiás e, como não poderia deixar de ser, passa pelo famoso céu de Brasília. "Sempre vou ao interior de São Paulo para visitar meus pais ou para buscá-los para verem os netos."

Além disso, ele conta que tem planos de fazer uma viagem pelo Sul da América Latina e outra ao Caribe. "Para tanto, estou acumulando experiências e informações e devo, em face das novas exigências da Anac [Agência Nacional de Aviação Civil], fazer o exame de comunicação em inglês, para poder sair do país."

E o medo? "Voar é delicioso e é perigoso para quem não toma as precauções necessárias. É preciso ter muita atenção com os procedimentos e com a manutenção da aeronave", responde.

E o procurador sabe como é importante prestar atenção. Em uma de suas viagens, passou por momentos de tensão. "Ao decolar de Cuiabá imediatamente 'guardei' o avião [entrar dentro de nuvens] e tive de prosseguir durante duas horas dentro delas, tenso e sem visibilidade, voando somente com instrumentos e dentro de temporais. A minha mulher ficou em pânico."

Mas agora Scaloppe aprendeu: "Hoje sempre vejo a meteorologia antes de voar. Além disso, me tornei obediente, pois, quando minha mulher avisa o menor sinal de desvio de qualquer formação meteorológica, eu atendo. Não posso perder a futura companheira de vôo".

Roberto Livianu*

**TV JUSTIÇA:**
domingos, às 13h, segundas-feiras, às 5h, e quartas-feiras, às 11h

**TV ABERTA DA CIDADE DE SÃO PAULO:**
domingos, às 22h30

# DENUNCIANDO A PEDOFILIA

Fotos: Arquivo do MPD

**Stela Graciane debate a exploração sexual de crianças e adolescentes**

**Marcelo, do Instituto Socioambiental, e Mirella Consolini, debatem a degradação ambiental**

No dia 18 de maio é comemorado no Brasil o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual Infanto-Juvenil. A data marca o assassinato de Araceli Cabrera Sanches. Em 1973, Araceli, de apenas oito anos, foi vítima de abusos sexuais e logo em seguida morta. O crime aconteceu na cidade de Vitória (ES), e, passados 35 anos da brutalidade, o país assiste assustado a uma onda de denúncias contra pedofilia, envolvendo inclusive autoridades.

O programa Trocando Idéias dedicou uma edição para discutir esse tema, que se torna cada vez mais evidente na sociedade. No estúdio, Mirella Consolini recebeu Stela Graciane, professora da PUC-SP e integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conanda. A professora explicou que a realidade das crianças prostituídas e abusadas é complexa e de caráter internacional: "A manifestação da violação sexual não está apenas em casos emblemáticos. Ela está inclusive no interior dos lares, das famílias, no assédio ou no estupro pelos próprios pais ou amigos."

Sobre a prostituição infantil, Stela afirma ser importante diferenciar que a criança "não é prostituta", mas "prostituída". "Esse conceito deve ficar bem firmado entre nós. Muitas das crianças não têm noção do que está acontecendo e, por isso, acabam não denunciando."

Tadeu Abreu, psicólogo do Centro de Estudos e Atendimentos Relativos ao Abuso Sexual (Cearas), também esmiuçou a problemática do abuso sexual. "A maioria dos casos de abuso sexual acontece entre pessoas consangüíneas, diferentemente da crença da população." Para o psicólogo, o abuso em geral não acontece com estranhos ou com famílias reconstituídas, ou seja, formadas por mães que se casam novamente, mas sim dentro de casa.

Ainda nesse sentido, o psicólogo completa, dizendo que as crianças possuem uma relação de afeto com a pessoa que é denunciada. E conclui: "Acho que o que é assustador de ver, para a sociedade, é que [os agressores] são pessoas normais, que estão ao nosso lado".

## Meio ambiente

O desmatamento em grande escala já atinge 46% das matas primitivas da Terra. Todo ano cerca de 170 mil quilômetros quadrados de mata simplesmente desaparecem. Segundo o Fundo Mundial para a Natureza (WWF), o Brasil é recordista mundial em desmatamento.

Muitas promessas são feitas por governantes, procurando modos permanentes para lidar com o gerenciamento ambiental e o planejamento econômico, visando conseguir a vida sustentável no planeta. Na edição do programa Trocando Idéias dedicada ao meio ambiente, Mirella Consolini conversou com Marcelo Cardoso, advogado e assessor do Programa Mananciais do Instituto Socioambiental (ISA), sobre a degradação ambiental.

Marcelo introduziu o assunto, dizendo que a consciência em torno do tema aumentou: "Hoje a consciência em relação ao meio ambiente aumentou na Humanidade. A discussão não é mais sobre o próprio umbigo, sobre o bairro, e sim sobre algo global, que deve ser pensado em escala global. As mudanças no tempo são os casos mais evidentes".

Sobre a participação do governo no problema, Cardoso diz: "Nós podemos responsabilizar o poder público, mas o indivíduo deve ter a maior responsabilidade".

**O juiz de direito Eduardo Rezende Melo no programa sobre a Justiça Restaurativa**

### Justiça Restaurativa

Você sabe no que consiste a Justiça Restaurativa? O Trocando Idéias dedicou um programa inteiro para explicar e discutir essa nova maneira de abordar e resolver conflitos, enfocando a reparação dos danos causados às pessoas e aos relacionamentos, no lugar de apenas punir os transgressores.

Mirella Consolini recebeu o juiz Eduardo Rezende Melo para conversar sobre o tema. Melo explicou a função da Justiça Restaurativa: "O que ela tenta fazer é romper com essa visão de que os crimes têm de ser julgados por um terceiro, por um juiz". E completa: "Ela parte do pressuposto de que, antes de tudo, o crime é uma violação de pessoas e um conflito que causa danos às pessoas".

Desse modo, a Justiça Restaurativa consiste na resolução e no entendimento dos conflitos por parte dos próprios envolvidos. Como não há a figura do juiz, é necessária a capacitação de pessoas, os chamados "facilitadores de justiça", que fariam o papel de mediadores.

O juiz explica também que a Justiça Restaurativa é utilizada em vários países e tem ênfase muito grande em relação aos adolescentes. Sobre o assunto, a promotora de Justiça Luciana Bergamo diz que, ao contrário do que se possa pensar, a Justiça Restaurativa não é uma forma leve de aplicar punição, mas sim de fazer com que agressores, em contato com a vítima, tenham a exata noção do prejuízo que causaram a ela e à sociedade, repensando suas atitudes.

***Presidente do MPD e promotor de Justiça.**

## PROGRAMAÇÃO

| | |
|---|---|
| **18/05**<br>**Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes** | **Stela Graciane**, professora da PUC-SP e integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; **Tadeu Abreu**, psicólogo do Centro de Estudos e Atendimentos Relativos ao Abuso Sexual (Cearas); **Denise Cesário**, gerente de desenvolvimento de programas da Fundação Abrinq; **Luciana Jordão**, promotora de Justiça |
| **25/5**<br>**Transporte Público** | **Luiz Célio Bottura**, engenheiro; **Alexandre de Moraes**, secretário de Transportes da cidade de São Paulo; **Marcos Pimentel Bicalho**, superintendente da Associação Nacional dos Transportes Públicos (ANTP); **Sérgio Turra Sobrane**, promotor de Justiça e membro do MPD |
| **01/06**<br>**Meio Ambiente**<br>**08/06 - reprise** | **Marcelo Cardoso**, advogado e assessor do Programa Mananciais do Instituto Socioambiental (ISA); **Carlos Bocuhy**, presidente do Proam (Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental) e conselheiro do Consema (Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo); **Sergio Leitão**, diretor de políticas públicas do Greenpeace; **Cristina Godoy de Araújo Freitas**, promotora de Justiça e membro do MPD |
| **15/06**<br>**Justiça Restaurativa** | **Eduardo Rezende Melo**, juiz de direito; **Ernesto Rezende Neto**, advogado e membro do Instituto Família; **Howard Zehr**, professor de sociologia e Justiça Restaurativa do curso Transformação de Conflitos, da Eastern Mennonite University, na cidade de Harrisonburg, na Virgínia (EUA); **Luciana Bergamo**, promotora de Justiça |
| **22/06**<br>**Convivência Familiar** | **José Antônio Borges Pereira,** promotor de Justiça da Infância e Juventude e vice-presidente do MPD; **Dayse Cesar Franco Bernardi**, psicóloga jurídica e presidente da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; **Ariel de Castro Alves**, advogado e representante do Conanda; **Marta Silva Campos**, assistente social e professora da PUC-SP |

# CONCEITO DE GUARDA COMPARTILHADA

Águida Arruda Barbosa*

O instituto da guarda compartilhada tem merecido atenção da comunidade jurídica e dos jurisdicionados brasileiros, para a discussão acerca da conveniência, ou não, de sua adoção, face ao advento da lei 11.698, de 13 de junho de 2008, que introduziu no Código Civil essa modalidade de organização dos deveres oriundos do poder familiar. O tema é polêmico, e o conceito da guarda compartilhada deve ser construído, afastando-o da abominável guarda alternada.

A guarda natural de uma criança é exercida conjuntamente, por pai e mãe, como ocorre na constância do convívio de uma família nuclear. Quando os pais se separam, os filhos desejam e esperam a manutenção do exercício conjunto dos deveres parentais; afinal, somente em situação excepcional, estes devem ser outorgados sob a forma dúplice de guarda e visita.

Assim, após a ruptura do casal conjugal, recomenda-se a organização do convívio entre pais e filhos da forma mais próxima possível de como ocorria enquanto os pais se mantinham em convivência. Recomenda-se a operacionalização da rotina dos filhos com ambos os genitores, com espírito de colaboração e solidariedade familiar em ocasiões tais como levar e buscar na escola e verificar as lições da semana, compartilhando dos momentos de estreito convívio familiar, como pernoitar, por exemplo, o que assegura essa qualidade de vida.

Enfim, trata-se da manutenção da intimidade e do culto à ampla afetividade. Francisco da Silveira Bueno, no "Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa", afirma que a palavra afeto, grosso modo, aparece como sinônimo de afeição, simpatia, amizade, amor, sentimento, paixão. Já no sentido psicológico, afeto é o elemento básico da afetividade: o conjunto de fenômenos psíquicos que se manifestam sob a forma de emoções, sentimentos e paixões. O desenvolvimento humano dá-se pela alternância de sentimentos, que oscilam entre o amor e a hostilidade – o que afeta –, afastando-se completamente da indiferença – o que não afeta.

É preciso salientar, no entanto, que a guarda compartilhada pode representar um longo e complexo aprendizado, com fases difíceis, segundo a dinâmica familiar à que se destina.

Já a concepção da guarda alternada tem outra motivação, pois nada mais é senão a guarda única que se desloca, sucessivamente, entre um genitor e outro, com atribuição de regime de visitas ao não-guardião. Trata-se de uma prática de muito uso nos Estados Unidos, cuja periodicidade pode variar, sendo de dias, semanas, meses ou anos de atribuição da guarda a cada um dos pais. Nesse caso, a guarda única é mais aconselhável, assegurando mais estabilidade aos filhos e aos pais.

Para romper com a mentalidade arraigada à cultura brasileira, orientada para a guarda unilateral, a mediação familiar é o único instrumento apto a estabelecer essa comunicação indispensável para a organização da guarda compartilhada. Os pais têm a oportunidade de fazer escolhas adequadas e possíveis, assumindo efetivas responsabilidades.

A mediação familiar ensina um comportamento para a garantia de uma comunicação adequada do casal parental, evitando conflitos de lealdade, em que os filhos se sentem traidores do pai ou da mãe quando se sentem felizes na companhia daquele que é o inimigo do outro genitor. Há uma sensível diminuição do uso dos filhos como mísseis balísticos entre os ex-cônjuges.

O que se depreende desse conceito de guarda compartilhada é que não é possível ser implantada por decisão judicial, conforme recente alteração trazida ao art. 1.584, II, do Código Civil: "Decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe".

Juízes, advogados e membros do Ministério Público deverão ser os intérpretes da nova legislação para recomendar a adoção de guarda compartilhada, construída a partir de experiência orientada pela mediação familiar.

***Mestre e doutora pela Faculdade de Direito da USP, advogada especialista em direito de família, mediadora familiar, professora de direito de família e mediação familiar na Universidade Municipal de São Caetano do Sul e na Escola Paulista de Direito. Diretora da Comissão Nacional de Mediação do Instituto Brasileiro de Direito de Família. Antigo membro da Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques.**

# DEMOCRACIA E GUARDA COMPARTILHADA

Caetano Lagrasta*

Perdeu o governo excelente oportunidade de definitivamente instituir um sistema eficaz de guarda compartilhada de filhos – o que já ocorria, ainda que postulado e deferido timidamente por operadores do direito. Anote-se que, ao contrário do que pretende a lei nº 11.698/08, sancionada pelo presidente Lula recentemente, a experiência somente tem início por meio da definição do domicílio do menor, a exemplo do que ocorre nas legislações de países como a França, o Canadá, entre outros.

A nova redação do artigo 1.583 e seguintes do Código Civil é despida de técnica, pois enseja confusão entre os sistemas da guarda compartilhada e alternada. Esta, por ser absolutamente equivocada, induz que a criança possa residir, por períodos determinados, com qualquer um dos genitores. Ou seja, um mês, uma semana, um ano com cada um dos pais, sendo encaminhada ao final a freqüentar sessões de terapia durante anos, por falta de adaptação ao convívio social.

A criança necessita saber, desde logo, onde reside; ou seja, a rua, o bairro, o local onde receberá seus amigos, que deve ser próximo da escola, dos pontos de lazer ou de culto, por exemplo. O que se divide não é a criança, mas a responsabilidade pela criação e pelo desenvolvimento sadios. Assim, afastando-a de verdadeiras tentativas de chantagem, sem permitir que a criança perceba que tem poder para subjugar os pais à própria vontade.

Nessas circunstâncias, de nada vale o consenso entre os pais ou o decreto judicial. O importante será verificar em qual dos domicílios estará resguardado o interesse superior do menor.

Por outro lado, afirmar, como determina a lei, que o juiz poderá decretar a aplicação do sistema, caso não haja acordo entre o guardião e o ex-cônjuge ou ex-companheiro, não passa de perigosa ameaça de indisfarçável cunho antidemocrático. É evidente que a ausência de acordo entre os genitores conduzirá ao fracasso da experiência, acrescida de nefastos reflexos ao convívio entre estes e a prole.

Enfatize-se que não passa de rematado absurdo a redação do § 4º, do art. 1.584 do Código Civil, no sentido de que qualquer modificação não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula por parte do guardião implicará a "redução de prerrogativas" (?), inclusive "quanto ao número de horas de convivência com o filho". Ora, quem poderá determinar essa "punição" ao guardião, e a partir de quais parâmetros serão definidas as prerrogativas e as horas?

Ao cabo, esquece-se o legislador de que a presença de equipe multidisciplinar em grande parte das comarcas do interior sequer existe, ou é de tal modo precária, que coloca em risco até mesmo a formação do convencimento.

No mais, o que a lei faz é reiterar conceitos que já estavam latentes desde o vetusto Código Civil de 1916 e que advogados, promotores públicos e juízes interpretavam de modo a preservar os direitos do homem e da criança, de acordo com o verdadeiro espírito de uma Justiça democrática.

Bastam essas considerações para evidenciar a inútil obviedade com que tem sido tratado o tema tão ansiosamente aguardado por pais e filhos, devido à urgência característica das leis promulgadas em tempos eleiçoeiros.

---

*Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

# MPD ELEGE NOVA DIRETORIA

Em 7/6, o MPD elegeu sua nova diretoria na sede da entidade, em São Paulo, com a presença de diversos associados. A chapa única, composta pelos promotores de Justiça Roberto Livianu (presidente), José Antônio Borges Pereira (vice-presidente), Eliana Faleiros Vendramini Carneiro (tesoureira), Estefania Ferrazzini Paulin (segunda-secretária) e pelo procurador de Justiça Leandro Pereira Leite (primeiro-secretário), foi aclamada por unanimidade.

"O MPD é cada vez mais um espaço fortalecido de cidadania", disse Livianu, pela segunda vez à frente da diretoria da ONG, após apresentar o resumo das atividades em 2007.

Fundado em 1991, o MPD é uma ONG sem fins econômicos cujos membros são integrantes, ativos ou aposentados, do MP em todo o Brasil. Tem cerca de 350 associados e um de seus objetivos é a democratização do acesso à Justiça, em projetos como o Agentes da Cidadania (*veja abaixo*). Para saber mais, clique www.mpd.org.br.

Foto: Carolina Stanisci

**No dia da eleição, os associados fazem balanço sobre as atividades de 2007 e planejam o futuro**

## CIDADANIA EM FRANCISCO MORATO

O Agentes da Cidadania continua em Francisco Morato (SP), no segundo semestre. O projeto, parceria com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, é realizado no Centro de Integração da Cidadania da cidade e tem, entre seus alunos, lideranças comunitárias e participantes de projetos sociais. Veja ao lado a grade da programação em julho e agosto.

## PROGRAMAÇÃO

| | |
|---|---|
| **5/7** Direito de família e sucessões; contratos: prestação de serviço e locação; seguro obrigatório | Prof.: Tatiane Moreira Lima Wickhalder, juíza de direito, e Tatiana Vitória, advogada<br>Coordenação: Roberto Livianu, promotor de Justiça e presidente do MPD |
| **2/8** Idoso e pessoa com deficiência | Prof.: Inês Büschel, promotora de Justiça aposentada e membro do MPD, e Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro, promotora de Justiça e membro do MPD<br>Coordenação: Beatriz Lopes de Oliveira, promotora de Justiça e membro do MPD |
| **9/8** Infância e juventude | Prof.: Susana Henriques da Costa, promotora de Justiça e membro do MPD, e Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, promotora de Justiça em Francisco Morato<br>Coordenação: Newton José de Oliveira Dantas, promotor de Justiça e membro do MPD |
| **16/8** Previdência, assistência social e direito à educação | Prof.: Rubens Rafael Tonani, advogado, e Yuri Giuseppe Castiglione, promotor de Justiça<br>Coordenação: Dirce Trevisi Prado Novaes, procuradora do Trabalho e membro do MPD |
| **23/8** Conselhos sociais e formação de ONGs | Prof.: Eduardo Dias, promotor de Justiça, e Carolina Bittencourt, do Instituto Pro Bono<br>Coordenação: Dirce Trevisi Prado Novaes |
| **30/8** Os personagens do sistema de Justiça e a estrutura das leis | Prof.: Roberto Livianu e Daniel Serra Azul Guimarães, promotor de Justiça e membro do MPD<br>Coordenação: Dora Martin Strilicherk, promotora de Justiça e membro do MPD |

## MPD PROMOVE SEMINÁRIO SOBRE LAICIDADE

Foi realizado o Seminário Latino-Americano Laicidade do Estado e Políticas Públicas (Educação e Direitos Sexuais e Reprodutivos), em 7/7, em São Paulo. O evento é uma parceria entre o MPD e o grupo "Discriminação, preconceito, estigma: minorias étnicas e religiosas e educação", da Faculdade de Educação da USP. O seminário é parte de uma pesquisa mais ampla capitaneada pelas duas entidades, com o apoio da Fapesp.

Na mesa "Laicidade do Estado e sua relação com o direito, a ciência e a transformação social", Julio Carranza, conselheiro regional da Unesco, disse que a laicidade envolve "construir condições para que as pessoas decidam por si mesmas quais valores seguir". Outros participantes da mesa: Alberto do Amaral Jr. (prof. da Fac. de Direito da USP), Susana Henriques da Costa (prom. de Justiça/MPD), Mohamed Habib (pró-reitor de Extensão e Ação Cultural, Unicamp), Calixto Salomão Filho (prof. da Fac. de Direito da USP) e Glória Márcia Percinotto (Assoc. Bras. de Mulheres de Carreira Jurídica).

Na mesa "Laicidade do Estado e suas relações com racismo e discriminação", a presença de negros no poder foi uma das questões levantadas. Edson Cardoso, da ONG Ìrohìn, afirmou que a falta de reflexão sobre o racismo no Brasil ocorre por conta de uma "historiografia canalha". Outros participantes: Alexander Martins Matias (prom. de Justiça e membro do MPD), Teresita Goyeni (Coalizão de Cidades contra o Racismo), Daniel Munduruku (Instituto Brasileiro da Propriedade Intelectual Indígena), Romero Rodriguez (ass. do presidente do Uruguai para temas raciais) e Sueli Carneiro (ONG Geledés).

Da mesa sobre religião participaram Roseli Fischmann (Fac. de Educação da USP), Jorge Szeinfeld (prof. da Universidad Nacional de La Plata), Roberto Romano (prof. de filosofia da Unicamp) e Roberto Livianu (presidente do MPD). Enquanto Romano lembrou da força simbólica da Igreja católica no país, Livianu afirmou que todos devem "fazer valer a idéia de laicidade no espírito da Constituição".

A mesa "Percursos da educação" contou com Romualdo Portela de Oliveira (prof. da Fac. de Educação da USP), Fernando Seffner (prof. da Univ. Federal do RS), Rafael dos Santos (Uerj), Marcos Terena (Memorial dos Povos Indígenas) e Marcelo Goulart (prom. de Justiça/MPD).

A mesa sobre direitos sexuais e reprodutivos contou com Thomaz Rafael Gollop (prof. da USP e médico), Roberto Arriada Lorea (juiz gaúcho), Inês Büschel (prom. de Justiça aposentada/MPD), Fátima Oliveira (Comissão de Cidadania e Reprodução), Hermes Palma Quiroz (Org. Margarita de Mulheres Negras) e Adson Roberto França dos Santos (Min. da Saúde).

Alexandre Mourão Mafetano (Campos do Jordão), Joel Furlan (Araçatuba), Renata Gonçalves de Oliveira (Guarulhos), André Luís de Souza (Jales), Marcelo Goulart (Ribeirão Preto), Fabiana D'al Mas Rocha Paes (Porto Feliz), Paulo Henrique de Oliveira Arantes (Morro Agudo), José Carlos de Oliveira Sampaio (Taubaté), Lélio Ferraz de Siqueira Neto (ass. do CAO da Tutela Cível e de Interesses Difusos e Coletivos), Maria Cristina de Barros Lousada Garreta Prats Dias (São Paulo-SP), Flávio Okamoto (Barretos) e Luiz Antonio Miguel Ferreira (Presidente Prudente), promotores de Justiça nas cidades citadas, participaram como pesquisadores-convidados do evento.

Arquivo do Memorial da América Latina

**Seminário discute o Estado laico a partir da visão de profissionais de diversas áreas**

## MPD NA HOMENAGEM À TV ABERTA

O MPD participou da comemoração aos 11 anos da TV Aberta de São Paulo (antigo Canal Comunitário), em 20/6, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. O Trocando Idéias, programa de TV do MPD, está no ar há sete anos na emissora. Na ocasião o presidente do MPD, Roberto Livianu, discursou sobre a importância da iniciativa para a cidadania. O Trocando Idéias é exibido pela TV Aberta pela Net (canal 9) e TVA (canais 72 e 99).

Agradecemos as mensagens do presidente da OAB-SP, Luiz Flávio Borges D'Urso, do deputado estadual Antonio Salim Curiati (SP) e de Elizabete Luciano, da Biblioteca do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, sobre a revista no 19, "Intolerâncias".

# DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

20 de Novembro de 1959. As Crianças têm Direitos. Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade. Unicef

**Princípio I**
- A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família.
Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.

**Princípio II**
- A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.
Direito a um nome e a uma nacionalidade.

**Princípio III**
- A criança tem direito, desde o seu nascimento, a um nome e a uma nacionalidade.
Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.

**Princípio IV**
- A criança deve gozar dos benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e desenvolver-se em boa saúde; para essa finalidade deverão ser proporcionados, tanto a ela, quanto à sua mãe, cuidados especiais, incluindo-se a alimentação pré e pós-natal. A criança terá direito a desfrutar de alimentação, moradia, lazer e serviços médicos adequados.
Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.

**Princípio V**
- A criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofre da algum impedimento social deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeira o seu caso particular.
Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.

**Princípio VI**
- A criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade; sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais, mas, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas terão a obrigação de cuidar especialmente do menor abandonado ou daqueles que careçam de meios adequados de subsistência. Convém que se concedam subsídios governamentais, ou de outra espécie, para a manutenção dos filhos de famílias numerosas.
Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.

**Princípio VII**
- A criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita - em condições de igualdade de oportunidades - desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil à sociedade.
O interesse superior da criança deverá ser o interesse diretor daqueles que têm a responsabilidade por sua educação e orientação; tal responsabilidade incumbe, em primeira instância, a seus pais.
A criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito.
Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.

**Princípio VIII**
- A criança deve - em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio.
Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

**Princípio IX**
- A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico.
Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança dedique-se, ou a ela se imponha qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral.
Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

**Princípio X**
- A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole. Deve ser educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes.

**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE FAMÍLIA**

**Constituição Federal**

**Artigo 5º**
Todos são iguais perante a lei, sem restrição de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

**Artigo 6º**
São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Artigo 7º**
São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.)

(...)

**Artigo 203º**
A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

(...)

**Artigo 226º**
A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

(...)

**Artigo 227º**
É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

**Artigo 229º**
Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

**Estatuto da Criança e do Adolescente**

**Artigo 15º**
A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

(...)

**Artigo 21º**
O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

**Artigo 22º**
Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

**LEI Nº 11.698/08**

**Artigo 1º**
Os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1.583**
A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1o Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5o) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

§ 2o A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;

II – saúde e segurança;

III – educação.

§ 3o A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos.

4o (VETADO).

**Artigo 1.584**
A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;

II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe.

§ 1o Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas.

§ 2o Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.

§ 3o Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar.

§ 4o A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda, unilateral ou compartilhada, poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor, inclusive quanto ao número de horas de convivência com o filho.

§ 5o Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

# AS TRANSFORMAÇÕES DO PAPEL SOCIAL DA FAMÍLIA

Adrian Salazar*

A família tem um papel fundamental na formação da sociedade. Os seres humanos têm de viver em grupos e a família cumpre o papel essencial da humanização do ser biológico em sua conversão em um ser social, garantindo a transmissão do patrimônio cultural e internalizando valores sociais, tradições, afetos, costumes e padrões. A família continua sendo o alicerce de uma abordagem global para o desenvolvimento social, no processo e na base fundamental para a elevação e a proteção das crianças, bem como o primeiro e principal veículo de transmissão de valores.

A composição do que se entende por família muda de acordo com diferentes sociedades (ocidental, africana, oriental etc) e também tem variado ao longo da História. "Família" é uma expressão que vem do latim "familaris" e, durante o império romano, englobava um grupo de seres humanos composto por pais, filhos, servos e escravos. No mundo grego, o conceito de família provém da palavra "oikonomia" que deu origem à economia – consequentemente, a família tem conotações de organização econômica. Na família romana não era o laço sanguíneo que determinava o parentesco. Por exemplo, se uma filha se casasse ela deixava de pertencer à família de origem. Posteriormente e até o presente, o conceito vigente é o de incorporar os laços de sangue, sendo esses os que substancialmente identificam uma família.

Mas na sociedade ocidental estão ocorrendo mudanças significativas na concepção da família, devido a várias alterações sociais entre as quais se destacam:

a) Reconhecimento dos direitos das mulheres, mudando radicalmente o papel que elas desempenharam na família tradicional, acompanhado por uma crescente participação da mulher-mãe no mercado de trabalho.

b) Diminuição significativa da taxa de natalidade, com aumento do número de adoções. Também se destaca o fenômeno da adoção internacional de crianças com incorporação de outras raças e culturas.

c) A família passou a ser essencialmente uma unidade de produção em vez de uma unidade de consumo.

d) Muitas funções tradicionais da família têm sido terceirizadas, como a educação que, hoje, é em parte privatizada.

e) Dramático aumento da longevidade, com o conseqüente crescimento do número de idosos no seio da família, acompanhado pelo aumento de doenças mentais e de males degenerativos que acompanham a ampliação da expectativa de vida. Antes, os idosos desempenhavam uma função vital na família como transmissores de experiência, conhecimento e sabedoria, mas esse papel vem desaparecendo.

Muitos mecanismos internacionais remetem aos direitos e deveres familiares e ao papel da família de promover a educação para a paz, os direitos humanos e a democracia. O preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que as crianças devem crescer no seio da família, em um clima de felicidade, amor e compreensão para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Da mesma forma, a Igualdade no Plano de Ação para Implementação da Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento das Crianças, no âmbito da Convenção Mundial da Criança, em 1990, indica quais são as funções da família:

a) Ela é a principal responsável pelos cuidados e pela proteção das crianças, desde a infância até a adolescência.

b) Deve introduzir na educação das crianças a cultura, os valores e as normas de sua sociedade.

c) É necessário que forme um ambiente familiar que permita um desenvolvimento harmonioso e integral das personalidades das crianças.

Na Espanha, profundas alterações sociais ocorreram. Sem dúvida, elas irão produzir cada vez mais mudanças no modelo de família.

Não podemos nos esquecer da posição em que se encontrava a mulher até 1981. De acordo com a legislação civil anterior a essa data, a mulher solteira era equiparada a um filho menor de idade, não podendo sair de casa sem o consentimento dos pais; a mulher casada seguia as condições de seu marido em sua nacionalidade e cidadania regional (até esta

situação ser abolida pela Lei nº 11, de 15 de outubro de 1990); e o adultério realizado pela mulher constituía causa legítima para o homem separar-se dela em qualquer caso; e no que dizia respeito ao marido, a mulher somente podia alegar como causa legítima de separação o adultério que fosse um escândalo público ou lhe causasse desprezo grosseiro. O casamento também restringia a capacidade de agir da esposa, cabendo ao marido representá-la na administração dos bens conjugais. Também era necessária a autorização do marido para que a esposa pudesse intervir em processos jurídicos, mesmo se fossem referentes aos seus próprios bens.

A equiparação dos direitos do homem e da mulher não se efetivou, em última análise, pois foram respeitados termos da Constituição espanhola de 1978 para a reforma do Código Civil de 1981. Às mudanças legais e sociais deve ser acrescentado um novo modelo familiar normal, com menor importância dos pais e avós no desenvolvimento educacional das crianças e maior importância, na educação destas, de dois poderosos meios de comunicação – a televisão e a internet. Também devem ser incluídas mudanças na sociedade, que resultaram em alterações legislativas recentes e terão papel relevante na mudança do conceito de família no futuro.

Um marco importante foi a alteração do Código Civil espanhol, pela Lei 13/2005, que modificou o art. 44 do Código afirmando: "Homens e mulheres têm o direito de se casar nos termos das disposições deste Código. O matrimônio terá os mesmos requisitos e efeitos, se os contraentes forem do mesmo sexo ou de sexos diferentes". Em última análise, a mudança permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo (masculino ou feminino) e é acompanhada por uma série de alterações de vários artigos do Código Civil, que se destinam a substituir, por exemplo, os termos "marido e mulher" por "cônjuge".

Como resultado dessa reforma, duas mulheres ou dois homens podem se casar e esse casamento terá a mesma natureza e as mesmas exigências e efeitos dos matrimônios heterossexuais. Essa equiparação do matrimônio dos homossexuais ao casamento heterossexual é extensiva a todas as questões, nas quais o casamento é pertinente: leis de sucessão, direito de residência, adoção de filhos de um cônjuge, direito de não testemunhar contra um cônjuge, alimentação, separação, divórcio etc.

A Espanha foi o terceiro país do mundo, após a Holanda e a Bélgica, a adotar leis que permitem o casamento entre pessoas do mesmo sexo. No Estado de Massachusetts (EUA), esse resultado não foi conseguido por meio da adoção de uma Lei no Parlamento, mas de processos judiciais. De forma similar, como resultado de diversos processos judiciais realizados logo após a aprovação das leis na Espanha, resultados semelhantes foram obtidos no Canadá (Toronto, Montreal e Ottawa), nos EUA (Boston, Los Angeles e San Francisco), na Bélgica (Bruxelas), na Holanda (Amsterdam), e na África do Sul (Cidade do Cabo).

A alteração e a possibilidade de que casais homossexuais adotem crianças determinou, sem dúvida, uma mudança radical no modelo tradicional de família. Os avanços médicos e técnicos no plano da reprodução, além de desafios morais, também trouxeram profundas mudanças na configuração da família.

É mister salientar a recente notícia de um transexual que conservou seus órgãos sexuais femininos, chamado Thomas Beatie, o qual deu à luz uma menina no Oregon (EUA), fato que determinou uma importante alteração no modelo familiar do mundo ocidental.

De qualquer maneira é essencial salientar a importância da família no desenvolvimento social, na humanização e na transmissão ao indivíduo do patrimônio cultural, dos valores, das tradições e das práticas sociais.

---

*** Dirigente da Unión Progresista de Fiscales (UPF), da Espanha.**

# A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

José Antônio Borges Pereira*

O Brasil passou por três doutrinas jurídicas que forjaram o enfrentamento da situação de nossas crianças e adolescentes. A primeira, vinda do Império e do início da República, foi a Doutrina do Direito Penal do Menor, com uma visão apenas punitiva dos menores infratores, sem uma preocupação humanística com seres em formação, visando à sua integração familiar. A segunda, a Doutrina da Situação Irregular, tratava os menores como objeto de direito, misturando carência com delinqüência, provocando o seu isolamento social em grandes abrigos, sem qualquer critério de faixa etária e sem apresentar os motivos desse afastamento familiar.

Por último, há a Doutrina da Proteção Integral, com *status* constitucional, que trata as crianças e os adolescentes como cidadãos com direitos fundamentais comuns e especiais diante da sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

Essa nova visão do direito em relação às crianças e adolescentes acompanhou a nova roupagem dada à família brasileira, que passou do patriarcado de cunho patrimonial, como uma instituição rígida, influenciada pela Igreja, para uma família funcional. Família essa que tem como a razão de sua existência o crescimento pessoal de todos os seus membros, aí incluídos naturalmente os filhos, agora sem qualquer tipo de discriminação, independentemente do tipo de família de que façam parte, uma vez que a entidade apresenta hoje vários modelos reconhecidos expressa ou implicitamente na Constituição Federal de 1988, tendo como princípios a dignidade, a liberdade e a afetividade.

Na sedimentação dos direitos fundamentais como direitos expressamente declarados na Constituição do Estado Democrático de Direito em que o Brasil se encontra, com o reconhecimento acumulativo, no decorrer da sua história, dos denominados direitos de primeira, segunda e terceira dimensões, foram também surgindo os direitos das crianças e adolescentes, como interesses socioindividuais na busca da proteção da presente e das futuras gerações.

Nesse sentido, a Constituição de 1988 criou um novo microssistema autônomo, que é o direito da criança e do adolescente, com princípios próprios e direitos fundamentais especiais esculpidos no art. 227 da Lei Maior, como o direito da convivência familiar e comunitária, entre outros.

Nessa perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou a proteção desses direitos fundamentais e, para haver a promoção e proteção primária da convivência familiar e comunitária, é necessário o empoderamento das famílias, com políticas básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura, profissionalização e outros direitos sociais.

Como o direito de convivência familiar é da criança e do adolescente, o poder familiar passou a ser um múnus de interesse social para os pais e, por isso, com possibilidade de intervenção preventiva ou de seu rompimento, quando a família se tornar insuportável para a boa formação dos filhos.

Diante de fatos que demonstrem absoluta impossibilidade do convívio familiar e comunitário, poderá haver a suspensão ou perda do poder familiar, sendo necessário que o Estado aplique medidas de promoção, proteção e defesa secundária, até que possa ser restabelecido o convívio familiar, ou que seja encontrada uma família substituta.

Uma das formas de proteção secundária, a guarda poderá ser instrumental, quando concedida liminar ou incidentalmente nos pedidos de adoção ou tutela; permanente, quando a criança ou o adolescente é dado em definitivo para um parente, mantendo-se o afastamento dos pais enquanto perdurar a situação de risco; peculiar, para atender casos específicos e transitórios diante da eventual falta dos pais.

Temos ainda como a mais importante forma de proteção secundária o abrigo, que é gênero da medida, entidade e programa pelo qual se acolhe uma criança ou adolescente em situação de risco, impossibilitado de ser mantido na sua família natural ou na substituta. Essa proteção necessita ter caráter excepcional e precário, e os dirigentes dos abrigos precisam ser co-responsáveis pela reinserção da criança ou do adolescente no convívio familiar e comunitário, como direito fundamental que possui.

Caso contrário, o abrigo estará sendo um instrumento repressor desse direito. Para isso a entidade abrigadora necessita ter um plano individualizado para cada criança ou adolescente abrigado, a fim

de que se possa criar condições para a volta ao convívio familiar ou comunitário, mesmo que seja em família substituta.

Buscando minimizar a passagem de crianças e adolescentes por abrigos, estes atualmente devem ser de pequeno porte e com um atendimento personalizado, para que a criança não seja tratada de forma massificada. É o que já ocorre, por exemplo, nas Casas Lares, que são unidades residenciais ou famílias acolhedoras, que evitam assim o abrigo.

Há um novo paradigma que ainda está sendo construído. Nele, a proposta é acabar com os abrigos, que no século passado serviam como isolantes sociais para as crianças de famílias carentes, buscando-se preservar ao máximo o direito fundamental da convivência familiar e comunitária.

Quando se tornar impossível o convívio na família natural, deverá o Estado/juiz, provocado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por terceiro interessado, dar como promoção a proteção e defesa terciária da liberdade no direito de convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, por meio da tutela, ou, principalmente, pela adoção, que é o modelo mais completo de proteção, visto que surge uma nova família para aquela criança ou adolescente que está sem esse direito fundamental.

Apesar de esse ser o grande motivo das renúncias do poder familiar dos filhos entregues para adoção em nosso país, é importante ressaltar que a condição socioeconômica não é razão para que os pais venham a perder o poder familiar, como ocorria outrora, devendo o Estado empoderar as famílias, a fim de preservar os vínculos delas com seus filhos.

Cabe destacar que hoje temos um sistema constitucional estrutural valorativo piramidal de preservação da convivência familiar, sem margem de discricionariedade da parte do Estado/juiz, segundo o qual somente em último caso uma criança ou adolescente deve ser institucionalizado. E, quando isso ocorrer, que seja em caráter excepcional e transitório, devendo-se buscar, na falta da família natural ou se esta não tiver condições, uma das modalidades de família substituta. Além disso, a adoção internacional, mesmo sendo também excepcional, é ainda uma alternativa viável para o descarte do abrigamento. Veja abaixo o quadro:**

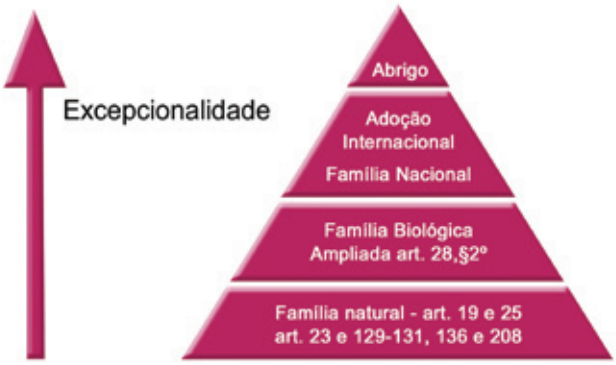


O sistema judicial não pode ser revitimizador da situação fática da institucionalização, comparável com a prisão penal. Logo, é necessária prioridade absoluta nos processos que definem o destino de crianças e adolescentes abrigados com os prazos processuais expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo durar o seu trâmite mais do que 84 dias, compreendendo a sua instrução e julgamento.

Somente com essa visão constitucional do direito fundamental da liberdade de convivência familiar e comunitária é que a família, a sociedade e o Estado podem garantir a dignidade das crianças e adolescentes dentro de suas famílias naturais ou substitutas.

---

***Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá (MT) e mestre e doutorando em direitos difusos e coletivos da PUC-SP.**

****Fonte: O gráfico foi realizado pelo autor com base nas aulas dadas pela professora e promotora de Justiça Martha Toledo Machado na PUC-SP.**

**Os artigos citados são do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

# ALEITAMENTO MATERNO FORTALECE VÍNCULO AFETIVO

Newton José de Oliveira Dantas*

Hoje, com a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, muito tem se discutido sobre o direito da criança à convivência familiar, em ambiente sadio. Nesse espectro de convivência, indiscutível ressaltar que o bom desenvolvimento da criança está ligado ao direito ao aleitamento materno, que indiscutivelmente influi nos vínculos afetivos.

A alimentação natural, mais do que simples ideologia, longe de fórmulas que possibilitem a sua introdução, revelou-se verdadeiro direito fundamental ligado à vida saudável da criança e, por muitas vezes, garantidor da própria vida.

O aleitamento materno contribui para a saúde biológica e emocional tanto da mãe quanto do filho. O leite humano é um alimento completo, resultante da combinação única de proteínas, lipídios, carboidratos, minerais, vitaminas e células vivas, cujos benefícios nutricionais, imunológicos, psicológicos e econômicos são bem reconhecidos e inquestionáveis.

Estima-se que a vida de seis milhões de crianças, a cada ano, poderia ser salva se adotadas as recomendações da OMS e do Unicef, no sentido de manter-se o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e complementado até dois anos ou mais, pois a introdução de outros alimentos líquidos nos primeiros seis meses de vida da criança pode interferir negativamente na absorção de nutrientes e em sua biodisponibilidade, culminando na diminuição da quantidade de leite materno ingerido, provocando menor ganho ponderal e aumento de risco para infecções, diarréias, desidratação e alergias.

Pesquisa científica desenvolvida pelo Instituto de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo apontou que crianças que não recebiam leite materno tinham risco 14,2 vezes maior de morrer por diarréia, 3,6 vezes maior de mortalidade por doenças respiratórias e 2,5 vezes maior de falecer por outros tipos de infecções, se comparadas àquelas que recebiam aleitamento materno exclusivo.

Esses dados são relevantes quando aliados às condições socioeconômicas brasileiras, pois a pobreza não permite que as pessoas tenham acesso à rede de água e esgoto canalizados, bem como à água potável. É justamente com a água contaminada que as mães pobres lavam as mamadeiras e preparam as fórmulas infantis para alimentarem os seus filhos, que, sem sistema imunológico adequado diante do desmame precoce, contraem infecções, desenvolvem diarréias crônicas seguidas de desidratação e chegam a óbito. Essas famílias, em geral, têm outros filhos e, para alimentarem todos, diluem menor quantidade do alimento em pó em maior proporção de água, levando a uma nutrição inadequada.

Por outro lado, existem vantagens para o lactente e para as mães, tais como: diminuição do risco de contrair doenças agudas e crônicas e desenvolvimento de importantes reflexos psicológicos e imunológicos. Estudos comportamentais e hormonais demonstram a importância dos primeiros contatos do bebê com a mãe e do toque da boca da criança com o mamilo e a aréola.

Estimulada pelo contato com o seu bebê, a mãe tem alterações neuroendócrinas positivas, dedicando mais tempo a ele, de forma carinhosa. Já na criança há estímulos nas terminações nervosas que modulam regiões do tronco encefálico, aprimorando o reflexo de sucção e permitindo uma amamentação melhor, trazendo-lhe, inclusive, efeito analgésico.

Diante de tais benefícios, desenvolveu-se o método "mãe canguru", que humaniza o cuidado neonatal para recém-nascidos de baixo peso. As técnicas aplicadas dizem respeito à individualidade, centrada nos pais; ao contato precoce pele-a-pele (estimulação adequada e prazerosa, com integração sensorial); ao controle ambiente/som (para evitar estimulação inadequada); à adequação postural (prevenção de futura má-formação nos recém-nascidos prematuros); e à amamentação (favorece o vínculo afetivo familiar e previne doenças na criança).

Durante a amamentação, o bebê observa com clareza o rosto da mãe, suas expressões faciais e sente o calor de seus braços. Na verdade, o que se vê é uma comunicação silenciosa entre a mãe e o bebê. Assim,

o contato torna-se mais qualitativo, pois não importa apenas dar o seio, mas como o seio é dado, com o objetivo de que o bebê incorpore não só o leite da mãe, mas também a sua voz, seus embalos e suas carícias.

Isso tudo faz com que a criança vá configurando o seu corpo, percebendo e estabelecendo os limites do seu "eu".

A efetiva e afetiva participação do pai nesse processo começa com o incentivo à sua mulher a amamentar e com sua presença, quando possível, no momento da amamentação, sendo paciente e compreensivo com a mãe de seu filho, ocupando-se com os outros filhos e mantendo o hábito de acariciar o seio de sua mulher, além de não comprar leite, mamadeiras e chupetas (Carvalho, M.R., Pamplona, V. "Pós-parto e amamentação: dicas e anotações". São Paulo: Ágora, 2001).

Frisa-se, por fim, que a proteção constitucional à vida é adjetivada, de forma que o ser humano tem direito à qualidade de vida. Durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em 1972, a Declaração de Estocolmo ressaltou que o homem tem o direito fundamental a "[...] adequadas condições de vida [...]". Na Declaração do Rio de Janeiro, de 1992, afirmou-se que os seres humanos "têm direito a uma vida saudável" (Princípio I).

Não basta viver, é necessário que se tenha qualidade de vida. Essa "qualidade de vida é um elemento finalista do Poder Público, onde se unem a felicidade do indivíduo e o bem comum, com o fim de superar a estreita visão quantitativa, antes expressa no conceito de nível de vida" (López Ramón, Fernando. "El derecho ambiental como derecho de la función pública de protección de los recursos naturales", Cuadernos de Derecho Judicial, XXVIII/125-147, 1994, *apud* Machado, Paulo Affonso Leme. "Direito ambiental brasileiro", 12a ed. São Paulo: Malheiros, 2004).

Outra não é a intenção da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente ao abraçarem o direito à saúde como fundamental, ficando claro que o aleitamento materno garante tal direito e, portanto, é o verdadeiro direito fundamental. Limongi de França considera o leite materno elemento do direito à vida e aspecto fundamental da personalidade. (Leite, Rita de Cássia Curso. "Transplante de órgãos e tecidos e direitos de personalidade". São Paulo: J. de Oliveira, 2000).

Ao Ministério Público cabe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF). Todos têm o direito de nascer e desenvolver-se dignamente (direito fundamental). A Carta Magna reconhece direitos e garantias individuais e coletivos voltados à dignidade humana, como o efetivo acesso à alimentação, saúde, educação, trabalho, Justiça e demais condições básicas de vida (mínimo existencial).

São esses direitos e garantias (fundamentais) que o Ministério Público deve efetivar, para que a sociedade possa gozar da democracia. Daí falar-se que ao Ministério Público incumbe a defesa do regime democrático.

Para a defesa do direito à vida, à saúde e à alimentação saudável, fundado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código de Defesa do Consumidor, na lei nº 11.265/06 e na NBCAL (Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância), é necessário que o promotor de Justiça se capacite nesse tema específico e desenvolva programa estratégico de atuação.

Tanto melhor se desenvolver parcerias com a Vigilância Sanitária e com ONGs. Um bom exemplo é a Ibfan/Brasil (International Baby Food Action Network), que possui o escopo de defender o aleitamento materno, estruturando o sistema de rede em defesa do direito à saúde da criança.

***Promotor de Justiça, mestre em direitos fundamentais da criança e do adolescente, membro do MPD, autor do livro "Aspectos constitucionais do aleitamento materno: saúde da criança e liberdade econômica". É consultor do Ministério da Saúde e do Unicef/ONU (em missão no Timor Leste em 2003).**

# PRIVAÇÕES AFETIVAS

Sonia Regina Arrojo e Drigo*

O Ministério da Justiça, no Diagnóstico Nacional sobre Mulheres Encarceradas, realizado em 2008 pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), divulgou que 37,94% das mulheres encarceradas recebem visitas sociais, enquanto que 80% dos homens presos são regularmente visitados. Os dados foram coletados nas unidades prisionais femininas da Federação, para aprofundar as informações existentes sobre o gênero feminino e desenvolvimento de políticas públicas pelos estados.

De acordo com o diretor do Depen, Maurício Kuehne, o baixo índice de visitação nos estabelecimentos prisionais femininos acentua a agressividade e influencia diretamente no dia-a-dia da prisão. Em matéria da "Folha de S.Paulo" (26/5/2008, caderno Cotidiano), apesar de reconhecer que os estados não cumprem a Lei de Execução Penal, Kuehne creditou às próprias mulheres a culpa pelo isolamento, pois, segundo ele, "são burras". "Elas [mulheres] vão visitar os homens [presos], mas, quando elas são encarceradas, os homens não vão visitá-las. É uma questão de cultura machista", afirmou.

Ora, o diretor do Depen não deixa de ter razão. Se a questão não fosse cultural, às mulheres presas seria dado tratamento, no mínimo, isonômico, e elas teriam a atenção do Estado voltada para a criação de vagas, com a construção de unidades descentralizadas e adequadas às suas especificidades, bem como oferta de trabalho, assistência judiciária e, por conseqüência, maiores chances de manutenção das relações afetivas, para lembrar apenas do mínimo.

No referido diagnóstico elaborado pelo Depen, os dados foram fornecidos por funcionários dos estabelecimentos penais femininos e mistos, sujeitos aos órgãos responsáveis pela administração penitenciária, em 27 unidades da Federação; excluídas, portanto, as cadeias públicas e os distritos policiais, que possuem condições ainda mais precárias que os demais, principalmente quanto à superlotação e à falta de assistência médica e jurídica.

É certo, porém, que a concentração da população prisional feminina se dá pelo número reduzido de unidades instaladas próximas a grandes centros urbanos, fazendo com que as mulheres permaneçam longe de seus familiares e deles recebam poucas visitas, em razão da falta de condições financeiras para cobrir os custos com os deslocamentos até as penitenciárias, ou pela incompatibilidade de horários entre o trabalho e a visitação, permitida nas cadeias públicas apenas nos dias úteis, ou, ainda, pela imposição de regras humilhantes na revista pessoal de mulheres e crianças.

Aliás, a prática reiterada da revista pessoal (vexatória) é motivo de afastamento de familiares tanto dos homens quanto das mulheres encarceradas, que não suportam ver seus entes queridos passar por tamanha humilhação, submetidos ao abusivo comércio de aluguel de roupas e chinelos e venda de material de higiene, biscoitos, refrigerantes etc., erguido nas proximidades do presídio e fomentado pela administração, ao impor "suas regras" para o acesso, sem qualquer fiscalização ou proteção aos familiares, já tão estigmatizados pela própria condição de parentes de presos e presas.

As vítimas do constrangimento e da violência praticados na entrada dos presídios têm em comum a pobreza e a prisão e, em geral, se calam, para continuar visitando seu parente. Há os que se rebelam e não voltam e os que pagam pelo privilégio de entrar na unidade sem passar pela revista pessoal. Raramente denunciam, por medo de aumentar o sofrimento de quem vive no cárcere. Buscam estratégias para se adaptar à situação e suportar o despreparo dos agentes penintenciários, dos policiais e da sociedade.

Vê-se, assim, que o Estado pune os familiares e a eles ainda delega, como auxiliares da prisão, a obrigação de suprir as necessidades básicas de higiene, alimentação, medicamentos e vestuário, quando é certo que o encarceramento agrava a situação financeira daquele núcleo familiar, seja em razão da prisão de quem mantinha ou contribuía para o sustento da família, seja pelas dificuldades impostas pelo mercado de trabalho a quem tem parente preso.

Os familiares da pessoa presa que aceitam "as regras" para a visitação aprendem a conviver com a violência mascarada e se adaptam à nova vida. E é nessa situação que homens e mulheres têm diferenças inconciliáveis. A generosidade, o acolhimento, a proteção, a fidelidade e o sentimento de responsabilidade pela manutenção dos laços afetivos faz da mulher presença assídua nas filas das carceragens masculinas e femininas. Nas masculinas, para levar afeto, sexo, conforto, notícias e

filhos. Nas femininas, no mínimo, solidariedade e, sempre que possível, os filhos.

A visitação íntima é permitida em 70% das unidades prisionais. Os altos índices de isolamento da mulher encarcerada, tanto no caso das visitas sociais (62,06%) quanto das visitas íntimas (90,32%), conforme os dados do diagnóstico do Depen, provam que o homem não se submete ao ritual de violações aos direitos humanos e ao despudorado descumprimento das leis.

Além disso, a ausência de homens nas filas de entrada das unidades prisionais femininas confirma que as mulheres passaram a exercer a chefia do seu núcleo afetivo, sendo essa, inclusive, uma das causas do aumento da criminalidade feminina. Há dentre as mulheres presas muitas filhas de pais desconhecidos ou não-declarados, que têm filhos de pais desconhecidos ou não-declarados. São mães de vários filhos, frutos de diversos relacionamentos afetivos. As avós, em geral, assumem a criação dos netos, sem a participação dos pais biológicos. A presença masculina, ou sua ausência, é reflexo da significativa derrocada da figura paterna.

Como escreveu Dráuzio Varella ("Amor só de mãe", na seção "Artigos", em http://www.drauziovarella.ig.com.br): "A dedicação das mulheres aos filhos não encontra paralelo no comportamento masculino. Um pai é capaz de romper relações com os filhos, dizer-lhes que não o procurem mais e não irá arrepender-se. A mãe jamais conseguirá fazê-lo... As filas que se formam nas portas das cadeias para as visitas dos finais de semana ilustram o que acabamos de falar. Para cada dez senhoras que chegam com sacolas de supermercado carregadas de refrigerante tamanho família e com as comidas de que o filho gosta, aparece um pai para visitá-lo".

A situação da mulher que se torna mãe dentro do sistema penitenciário é mais difícil ainda. Ela não tem o amparo da família nem do Estado e deve se afastar do bebê após poucos meses de amamentação. E esse direito é exercido de forma tão precária e desumana que, no estado de São Paulo, muitas estão optando por entregar as crianças às famílias antes do prazo, para que não adoeçam dentro do Centro Hospitalar, em razão das

péssimas condições de seus alojamentos e da falta do adequado atendimento médico.

O relatório apresentado pelo Grupo de Estudos e Trabalho "Mulheres Encarceradas" e pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (Cejil), em fevereiro de 2007, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, conclui que a conseqüência da interrupção do vínculo familiar ou afetivo é o desenvolvimento de uma relação de dependência da mulher presa em relação à unidade prisional, seja relacionada às outras detentas, seja relacionada aos funcionários e funcionárias. Isso acaba reiterando a vulnerabilidade de sua posição na lógica interna das unidades prisionais e, mais uma vez, as diferencia negativamente da experiência vivenciada pelos presos homens.

Diante desse quadro, a implementação de políticas públicas para garantir melhores condições de vida e sobrevida às mulheres presas não pode mais esperar. É preciso olhar para elas, falar com elas e introduzi-las na discussão, para que se conheça a realidade do seu suplício penal.

***Advogada criminalista, membro da coordenação do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), integrante do Grupo de Estudos e Trabalho "Mulheres Encarceradas" e voluntária da Pastoral Carcerária.**

# PROBLEMAS DE FAMÍLIA

Antonio Visconti*

Nos meados da centúria passada os promotores de Justiça no interior do estado tinham destacada atuação no terreno da assistência judiciária. Salvo onde já havia a Justiça do Trabalho instalada, tinham praticamente o monopólio do patrocínio das causas trabalhistas, porque a organização sindical era incipiente, e os advogados não podiam aceitar causas contra fazendeiros e comerciantes, seus melhores clientes.

Quase sempre se promovia acordo entre reclamante e reclamado, porque as demandas trabalhistas se eternizavam e, até meados dos anos 60, nem havia a correção monetária, e a inflação derreteria os valores devidos ao trabalhador.

Esse campo de atuação levou, em não poucas comarcas, a que os promotores fossem tidos como comunistas, grave crime na época, e alguns perderam o cargo quando o autoritarismo se instalou nos idos de 64.

Uma das atividades principais era (e segue sendo) o atendimento ao público, e as questões de família eram comuns nos gabinetes dos promotores.

Freqüentemente, vinham mulheres se queixar de maus-tratos ou abandono pelos maridos ou companheiros, quase nunca pretendendo se separar, mas esperando que as advertências e conselhos do promotor trouxessem o consorte ao bom caminho. Se a situação era irreversível, porque aqueles não aceitavam mais conviver com as queixosas, estas pediam a pensão alimentícia para si e para os filhos.

E o promotor, embora sabendo que dificilmente a situação se reverteria, chamava o marido ou amásio a seu gabinete, ouvia suas queixas contra a queixosa, e tentava conciliar o casal, vez ou outra com sucesso, o que mantinha a clientela das espancadas ou abandonadas.

Também os problemas de relacionamento com os filhos rebeldes desaguavam no gabinete do promotor e tome conselhos e pitos; de vez em quando, essa rudimentar terapia funcionava, com o mesmo resultado de acender esperanças nos pais que se viam com esse tipo de problema.

Nos idos de 73 e 74, a procuradora de Justiça aposentada Maria Cláudia de Sousa Fóz Destri iniciava sua carreira como substituta na circunscrição de Sorocaba. Fora estagiária da Procuradoria da Assistência Judiciária e trabalhara na área de família. Chegava à Promotoria já com invejável bagagem nessa importante área de atuação, sobretudo porque estagiara na capital, onde há um desfile diário de necessitados, hoje na Defensoria Pública, antes na Procuradoria da Assistência Judiciária (já promovida para Guaíra, tempos depois, tratou de formar a Apae, pois era grave o problema das crianças com síndrome de Down na comarca, e o Poder Público não dava conta das necessidades de assistência a elas).

Certa tarde, em Sorocaba, chegou uma mulher com seus quatro filhos, já com as roupas destes, pois viera entregá-los à Justiça. Fora abandonada pelo marido, que se amasiara com outra, não tinha parentes que cuidassem das crianças enquanto trabalhava (creches eram muito poucas, quase sempre em indústrias grandes) e só via essa solução para seu drama.

Dra. Maria Cláudia disse ter outra solução, desde que ela quisesse de volta o marido infiel; ela respondeu que esse era o seu grande desejo, mas não via como realizá-lo. A promotora perguntou como era a outra, e veio a resposta esperada: moça ainda, vaidosa, de unhas pintadas, uma vadia.

A promotora então propôs que, em vez de entregar os filhos à Justiça, levasse todos para a nova casa do pai (dadas as características da nova consorte, estava certa de que não continuaria com o pai de quatro filhos se tivesse de cuidar destes). A mulher estranhou, e dra. Maria Cláudia insistiu: se quiser o marido de volta, leve os filhos para que ele cuide e verá. "E se a moça aceitar as crianças?", indagou a mãe. "Aí daremos um jeito de trazê-las de volta", explicou a promotora, já antevendo o breve e feliz desfecho do drama.

Passados alguns dias, lá estava a mesma mulher, radiante: o marido estava de volta ao lar, a outra o colocou para fora de casa, ante a perspectiva de ter que cuidar dos quatro filhos dele.

Passados alguns dias, em meu atendimento ao público, apareceu uma senhora com caso análogo, reclamando haver sido deixada pelo marido, com dois filhos para cuidar. Propus a ela a mesma receita da Dra. Maria Cláudia, mas o tiro saiu pela culatra.

Ela virou as costas e deixou minha sala, pisando duro e queixando-se, irada: "Home é tudo iguar! Vê lá se vou entregar os filhos praquela vagabunda! A gente vem procurá a Justiça e escuta uma batatada dessa!".

Para que a receita fizesse efeito era essencial que a doente confiasse na médica ou no médico. A primeira confiou, a segunda, não.

---

***É procurador de Justiça e membro do MPD.**

**SE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO UMA EMPRESA EM CRESCIMENTO E LÍDER DE MERCADO PARA INVESTIR, A GENTE TE DÁ UMA LUZ.**

**A CPFL Energia é o maior grupo privado do setor elétrico brasileiro.**

- 13,8% do mercado de distribuição de energia e 6,3 milhões de clientes em São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Minas Gerais.
- 23% do mercado de comercialização de energia para clientes livres e portfólio diferenciado de serviços de gestão de energia, construção e operação de ativos elétricos.
- Ampliação em 15 vezes da capacidade de geração entre 2000 e 2010, de 143 MW para 2.174 MW.

Primeira companhia brasileira que obteve rating de governança corporativa AA+ atribuído pela Austing Rating, presente na carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bovespa (ISE) desde a sua fundação.

CPFL. Presente em muitos lugares para chegar a um só: à sua vida.

www.cpfl.com.br/ri

# MPD RECOMENDA

Inês Büschel*

## Livros

Fotos: Divulgação

### Manual de direito das famílias

de Maria Berenice Dias. Editora RT, SP: 2007, 4ª edição.

A autora é desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ao apresentar a obra, deixa claro que sua proposta "é, de forma bastante didática (...) fazer um passeio pelo atual direito das famílias, sempre tomando posições sobre os pontos que geram maior polêmica".

### A família em desordem

de Elisabeth Roudinesco, com tradução de André Telles. Editora Jorge Zahar, RJ: 2003.

A autora é historiadora e psicanalista francesa. Nessa obra, ela aborda a questão paradoxal, surgida há cerca de 30 anos na sociedade ocidental, na qual antigas minorias perseguidas desejam ser reconhecidas não mais negando ou rompendo com a ordem familiar, mas, ao contrário, procurando nela integrar-se.

### A origem da família, da propriedade privada e do Estado

de Friedrich Engels, com tradução de Leandro Konder. Editora Bertrand, RJ: 2005, 17ª edição.

Trata-se de um dos principais trabalhos de Engels, publicado em 1884. É tão fundamental para a cultura humana quanto a teoria de Darwin ou mesmo a teoria da mais-valia, de Marx. É texto básico de sociologia, que interpreta, em profundidade, a formação das sociedades estruturadas sobre o conceito de propriedade privada.

### Refúgio num mundo sem coração – A família: santuário ou instituição sitiada?

de Christopher Lasch, com tradução de Ítalo Tronca e Lúcia Szmrecsanyi. Editora Paz e Terra, SP: 1991.

O autor é norte-americano e professor universitário de história. Obra escrita em 1977, sobre a família de classe média da sociedade dos EUA. No entender do escritor, "à medida que os negócios, a política e a diplomacia se tornam mais selvagens e belicosos, o homem busca refúgio na vida privada, nas relações pessoais e sobretudo na família – o último reduto de amor e decência".

## Filmes

### Abril despedaçado

Filme brasileiro dirigido por Walter Salles, lançado em 2002, com duração de 95 minutos. Drama familiar inspirado no livro homônimo de autoria de Ismail Kadaré. A ação transcorre em meio à geografia desértica do sertão brasileiro, no mês de abril de 1910, quando um pai impele o filho do meio a vingar a morte do irmão mais velho. Em DVD.

### Pai e filha

Filme japonês dirigido por Yasujiro Ozu, lançado em 1949, com duração de 108 minutos. Drama familiar que retrata a tradição e a compaixão japonesa, contando a história de uma jovem de 27 anos que se recusa a casar-se, preferindo continuar solteira e vivendo na companhia de seu próprio pai viúvo. Em DVD.

### O quarto do filho

Filme italiano dirigido por Nanni Moretti, lançado em 2001, com duração de 99 minutos. Drama familiar que trata – com delicadeza e enorme brilhantismo – de sentimentos intensos como a perda, o amor e a culpa. Mostra como a dor causada por uma tragédia pode até afetar as pessoas de modos diferentes, mas não isenta ninguém. Em DVD.

### A história oficial

Filme argentino dirigido por Luis Puenzo, lançado em 1985, com duração de 113 minutos. Na Buenos Aires dos anos 80, Alicia e seu marido vivem tranqüilamente com Gaby, sua filha adotiva, até que, a partir do reencontro com uma velha amiga recém-chegada do exílio, Alicia toma conhecimento da realidade do regime militar argentino e descobre segredos de sua própria família. Em DVD.

## Sites

***www.ibdfam.org.br***
*Instituto Brasileiro de Direito de Família.*

***www.ceaf.org.br***
*Centro de Estudos e Assistência à Família.*

***www.saude.gov.br***
*Portal do Ministério da Saúde; clicar em "Índice de Serviços" e após em "Saúde da Família".*

***www.clam.org.br***
*Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos.*

***www.pastoralfamiliarcnbb.org.br***
*Pastoral Familiar da Igreja católica.*

***www.pailegal.net/***
*Grupo privado de trabalho sobre a paternidade. Site criado em 2002.*



*É promotora de Justiça aposentada e membro do MPD.

mpd Ministério Público Democrático

Cidadania você pratica na rua, em casa, no escritório, em qualquer lugar.

Nada mais justo que acessá-la do mesmo jeito.

www.mpd.org.br

mpd Ministério Público Democrático

A FAMÍLIA EM 2120...
ROCK
Lobo

# SAÚDE

O respeito com sua saúde começa na natureza, nas fontes onde a Sabesp vai buscar a água para levar até sua casa. Passa pelas estações de tratamento, onde a mais moderna tecnologia é utilizada para garantir a qualidade da água que você vai usar. Continua depois que a água foi usada, nas estações de tratamento de esgoto. Devolver a água usada para a natureza em condições de permitir que a vida siga seu ciclo é uma questão de honra para a Sabesp. De honra e de respeito.

sabesp
A vida tratada com respeito

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

# REFORMA DO CPP 2008

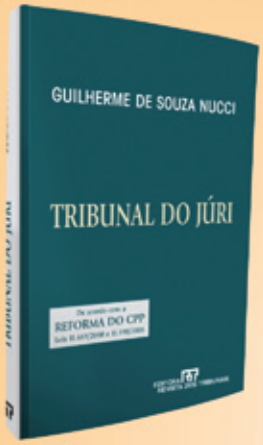


*Guilherme de Souza Nucci*

- Contém as recentes Leis 11.689/2008 e 11.690/2008
- Vasto conteúdo doutrinário acerca da prática do Tribunal do Júri
- Quadros com os principais destaques da reforma processual penal
- Autor renomado com grande aceitação no mercado

512 páginas • brochura

*Ivan Luís Marques da Silva*

Lei 11.719/2008 *(Procedimentos Penais)*
Lei 11.690/2008 *(Provas)*
Lei 11.689/2008 *(Júri)*
Comentadas artigo por artigo

190 páginas
brochura

Equipe RT
368 páginas
brochura

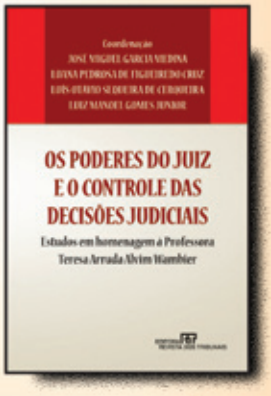


Coords.: José Miguel Garcia Medina, Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz, Luís Otávio Sequeira de Cerqueira e Luiz Manoel Gomes Jr.

1212 páginas • brochura

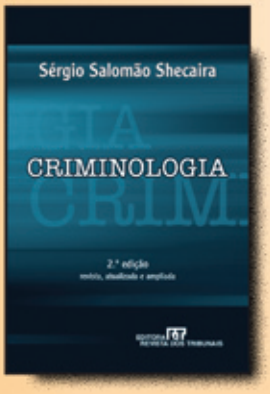


Sérgio Salomão Shecaira
384 páginas • brochura

Plauto Faraco de Azevedo
160 páginas • brochura

Celso Antonio Pacheco Fiorillo
238 páginas • brochura

José da Silva Pacheco
572 páginas • brochura

www.rt.com.br

EDITORA RT
REVISTA DOS TRIBUNAIS